

REGULAMENTO SEI Nº 25951457/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 01 de julho de 2025.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RLC/CAJ - 6^a REVISÃO, de 8 de julho de 2025.

Dispõe sobre as orientações e os procedimentos referentes a licitações, contratos e convênios da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - CAJ.

O Conselho de Administração da Companhia Águas de Joinville - CONSAD, faz saber que, em reunião realizada no dia 25/06/2025 aprovou a 6^a Revisão do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ - RLC/CAJ, em conformidade com o artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. NORMAS GERAIS

1.1 Este REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RLC estabelece em atendimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, definições, especificações, critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis às licitações e contratações realizadas no âmbito da Companhia Águas de Joinville - CAJ.

1.2 Ressalvadas as hipóteses de Contratação Direta, serão precedidos de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à CAJ (inclusive de engenharia e de publicidade); à aquisição e à locação de bens; à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus reais sobre tais bens.

1.3 As licitações realizadas e as contratações celebradas pela CAJ destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios que regem a atuação da Administração Pública, as disposições do Código de Conduta e Ética da CAJ e do presente Regulamento.

1.4 Para os fins deste RLC considera-se que há:

I - Sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

II - Superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da CAJ caracterizado, por exemplo:

- a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CAJ ou reajuste irregular de preços.

1.5 As licitações e contratações devem ser antecedidas de planejamento detalhado, com o intuito de otimizar custos, proteger o interesse público, e garantir transparência, equidade e eficiência, com vistas a maximizar os benefícios da contratação e bem atender às finalidades estatutárias.

1.6 As licitações e as contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da legalidade, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades descritas no Estatuto da CAJ, e as seguintes diretrizes:

- a) As licitações e os contratos devem ser baseados em modelos, cautelas e controles, com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico;

- b) Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
- c) Busca da maior vantagem para a CAJ, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- d) Parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no artigo 29, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- e) Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet;
- f) Observação da Política de Transações com partes relacionadas da CAJ;
- g) Exigir, das pessoas jurídicas com as quais celebrar contratos administrativos, a implementação do Programa de Integridade conforme disposto na Lei Municipal nº 8.772/2019;
- h) Observância das Políticas de Governança e de Due Diligence adotadas pela CAJ;
- i) Observância da Política de Sustentabilidade instituída pela CAJ;
- j) Observância da Política de Segurança da Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, instituída pela Lei Federal nº 13.709/2018;
- k) Observância da Política de Gestão de Ativos da CAJ, dando prioridade aos processos de licitação que envolverem aquisição e/ou manutenção de ativos considerados críticos para a continuidade das operações da CAJ.
- l) Todos os processos licitatórios demandarão avaliação dos seus riscos por parte da área solicitante, conforme procedimentos internos, possibilitando, desta forma, a minimização de eventuais riscos da contratação.

1.7 As licitações e os contratos disciplinados por este RLC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas ou prestação de serviços/aquisições, observando a coleta seletiva e a logística reversa, quando instituídos e segundo a legislação vigente;
- b) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela CAJ;
- f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

1.8 A CAJ conduz seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais da lei anticorrupção, e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de cumprir e executar essas diretrizes.

1.9 A CAJ deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua, em especial, pela inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos processos de contratação.

1.10 Dos agentes envolvidos:

- a) Caberá à autoridade máxima da CAJ promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 13.303/2016, que preencham os seguintes requisitos:
 - I - Sejam empregados públicos dos quadros permanentes da CAJ;
 - II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível.
 - III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados da CAJ nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- b) Os profissionais envolvidos nos procedimentos mencionados neste RLC deverão possuir qualificação técnica/profissional para o desempenho de suas funções e conhecimento técnico condizente com a natureza e complexidade do objeto contratado, inclusive as funções técnicas, tais como agentes de licitações, gestores e fiscais administrativos/técnicos de contratos.
- c) A autoridade referida no item "a" deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- d) O disposto item "a", inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- e) A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação - no caso o Analista de compras e licitação, pessoa designada pela Autoridade Superior, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

f) O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, no caso de Pregão, o Pregoeiro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

g) Em licitação que envolva obras, bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação será substituído por Comissão Permanente de Licitação - CPL formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, onde somente um Analista de Compras e Licitação pode ocupar a Presidência da CPL.

h) Ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, a CPL e aos fiscais e gestores de contratos de que trata este RLC será assegurado o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 13.303/2016.

i) Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela CAJ, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

j) É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

1. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

1.1 Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;

1.2 Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

1.3 Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

2. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

3. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

l) As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

m) Se as autoridades competentes e os empregados públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata este RLC precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

n) Não se aplica o disposto no item "l" quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

o) Aplica-se o disposto no item "l" inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

p) Os agentes envolvidos deverão, nos limites das respectivas atribuições, subsidiar, por escrito, a atuação empresarial no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de Contas, processos administrativos, notificações, solicitações de auditoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.

2. DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1 Ressalvados os casos previstos neste RLC ou no Estatuto Social da CAJ, a competência para autorizar a instauração de processo licitatório, de processo de contratação direta, a celebração de termos de parcerias, de parcerias público-privadas, de contratos, de transações extrajudiciais e termos aditivos, assim como para a edição de atos de renúncia é definida em razão do valor do objeto do negócio jurídico, e conforme os limites de alçada da CAJ.

2.2 Além das finalidades previstas neste RLC, as contratações da CAJ deverão atender a função social de realização do interesse coletivo, que resta garantida em sua lei de criação e no seu Estatuto Social. A realização do interesse coletivo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela CAJ.

2.3 Desde que permitido em lei, a CAJ poderá firmar parcerias público-privadas regidas pelas Leis Federais nº: 11.079/2004 e 11.445/2007 e pela Lei Municipal nº 9.048/2021, sendo que, para os procedimentos licitatórios instaurados pela CAJ visando sua celebração serão aplicadas, naquilo que couber, as regras previstas neste Regulamento.

2.4 A fixação de critérios ou requisitos de sustentabilidade ambiental, como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou como obrigação da contratada, é permitida, desde que motivada e que não frustre o caráter competitivo da licitação.

2.5 As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e preferencialmente gravada em áudio e vídeo. Nas licitações

realizadas por meio eletrônico, a CAJ poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

3. GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES

Na aplicação deste RLC serão observadas as seguintes definições:

- 1) **Atestado de Capacidade Técnica:** Declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.
- 2) **Aditivo:** Instrumento jurídico pelo qual, mediante justificativa e assinatura da Autoridade Competente da CAJ, promove-se, por escrito, a alteração das estipulações contratuais originais, nos casos previstos neste RLC.
- 3) **Agente de contratação:** é a pessoa designada pela autoridade competente para conduzir o processo licitatório, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite e impulsionar a licitação até a homologação. Assim como executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.
- 4) **Analista de Compras e Licitação:** Empregado público do quadro permanente da CAJ designado pela Autoridade Superior para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e compor as atividades de Pregoeiro e Presidente de Comissão Permanente de Licitação - agente de contratação.
- 5) **Alienação:** Ato jurídico que visa a transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens móveis ou imóveis da CAJ, de forma onerosa ou gratuita, a terceiros.
- 6) **Amostra:** Pequena porção ou exemplar de um bem, produto ou material que é apresentado por uma das partes para avaliação pela outra, com o intuito de representar a qualidade, as características ou a composição do item que será objeto de um contrato futuro.
- 7) **Anteprojeto de engenharia:** Peça técnica com todos os elementos e contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:
 - a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
 - b) Condições de solidez, segurança e durabilidade;
 - c) Prazo de entrega;
 - d) Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
 - e) Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
 - f) Proposta da concepção da obra ou do serviço de engenharia;
 - g) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
 - h) Levantamento topográfico e cadastral;
 - i) Pareceres de sondagem;
 - j) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.
- 1) **Apostilamento contratual:** Instrumento jurídico escrito e assinado pela Autoridade Competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, indicação ou substituição de gestor e fiscal de contrato, alteração de recurso, cancelamento de saldos e outros dispositivos, que não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 2) **Aquisição:** Ato jurídico pelo qual a CAJ obtém a propriedade ou o direito de uso sobre um bem, ativo ou direito, de maneira onerosa ou não.
- 3) **Arbitragem:** é um método de resolução de conflitos em que as partes envolvidas em uma disputa escolhem um ou mais árbitros para decidir a questão fora do sistema judicial tradicional. Do ponto de vista jurídico, a arbitragem é um processo privado e voluntário que permite às partes resolverem suas controvérsias de maneira mais ágil e especializada.
- 4) **Ata de Registro de Preços - ARP:** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram o objeto, os preços, os fornecedores, as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.
- 5) **Audiência Pública:** Reunião, presencial ou a distância, na forma eletrônica, do maior número possível de interessados, sobre licitação que se pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
- 6) **Autoridade Competente:** Agente público detentor de competência estatutária ou de limite de alcada para a

prática de determinado ato.

- 7) **Autoridade Superior:** Agente público responsável pela designação dos presidentes e membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, dos Pregoeiros e dos membros de equipe de apoio, a quem estes ficam vinculados.
 - 8) **Bens móveis:** São os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades-fim da CAJ e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.
 - 9) **Bens e serviços comuns:** Bens e serviços, inclusive de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, mesmo que com diferenças pequenas ou irrelevantes; são aqueles que se apresentam sob identidade e características padronizadas e se encontram disponíveis, a qualquer tempo, num mercado próprio; bens ou serviços razoavelmente padronizados, que não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja em razão do objeto, seja do universo de fornecedores.
 - 10) **Bem Móvel Inserível:** Material que se encontra em estoque, porém, não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer área da CAJ, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, e/ou sucatas provenientes da manutenção dos sistemas da CAJ, de acordo com a seguinte classificação:
 - a) Ocio: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
 - b) Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
 - c) Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;
 - d) Obsoleto: constituído por itens ultrapassados, fora de uso, descontinuados, sem previsão de utilização pela CAJ.
- 1) **CAJ:** Companhia Águas de Joinville.
- 2) **Catálogo Eletrônico de Padronização:** sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens (inclusive serviços e obras) a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação.
- 3) **Catálogo de Materiais da CAJ - CMJ:** Cadastro prévio, sob responsabilidade da GSL, que serve de subsídio para aquisições de produtos.
- 4) **Celebração de Contrato:** Momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no Instrumento Contratual ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este RLC.
- 5) **Comissão Permanente de Licitações - CPL:** Órgão colegiado, permanente, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares, empregados da CAJ, formalmente designados pela Administração, com a função de, dentre outras, receber, examinar, processar e julgar documentos relativos às licitações presenciais ou eletrônicas, inclusive conduzir procedimentos auxiliares delas decorrentes.
- 6) **Comissão Especial de Licitação:** a critério da autoridade competente e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo, poderá ser constituída uma comissão especial de licitação para processar e julgar um certame específico, ficando, automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.
- 7) **Comissão de Aplicação de Penalidades - CAP:** Órgão colegiado, permanente, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares, empregados do quadro permanente da CAJ, formalmente designados, com as funções de, dentre outras, instaurar processo administrativo com objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório; expedir notificações; analisar e responder defesa prévia e/ou recurso da contratada; processar e sugerir penalidades contratuais, previstas no instrumento convocatório e estabelecidas neste RLC.
- 8) **Comodato:** É o empréstimo gratuito de um bem infungível, que se perfaz com a tradição do objeto e se encerra com a devolução ao final do prazo estipulado ou após o uso especificado no contrato.
- 9) **Concurso:** modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
- 10) **CONSAD:** Conselho de Administração da Companhia Águas de Joinville.
- 11) **Consórcio:** É uma forma de cooperação jurídica que envolve a associação temporária de pessoas jurídicas para a realização de um objetivo comum ou projeto específico, permitindo que se unam para aumentar a capacidade técnica e financeira para atender às exigências do contrato, que uma só entidade não poderia alcançar de forma isolada. As empresas consorciadas compartilham recursos, responsabilidades e resultados, mas mantêm sua autonomia jurídica e financeira.
- 12) **Consulta Pública:** é um mecanismo de participação social, de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com o objetivo de receber contribuições sobre determinado assunto. Incentiva a participação da sociedade na tomada de decisões relativas à formulação e definição de políticas públicas.
- 13) **Conteúdo artístico:** Atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.
- 14) **Contratação Direta:** Contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.
- 15) **Contratação em Caráter Excepcional:** Aquelas pequenas despesas que não possam se subordinar ao processo

ordinário de formação, contratação e quitação existentes na CAJ e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes, podendo ser regulamentada.

- 16) **Contratação integrada:** Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 17) **Contratação por Inexigibilidade de Licitação:** Se caracteriza pela inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- 18) **Contratação semi-integrada:** Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, sendo que o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, nos termos do inciso V do caput e IV do § 1º, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 19) **Contratada:** Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
- 20) **Contratante:** Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
- 21) **Contrato:** Acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.
- 22) **Contrato de Eficiência/Performance:** Contratação cujo objeto é a prestação de serviços, a realização de obras ou o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerando o contratado com base em percentual da economia gerada com estabelecimento de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.
- 23) **Contrato de Execução Continuada:** É aquele que impõe à parte o dever de realizar um objeto que se renova ou se mantém no decurso do tempo.
- 24) **Contrato de Patrocínio:** Contrato com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, mediante apoio financeiro, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CAJ, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste RLC.
- 25) **Contrato por Escopo:** É aquele que impõe à parte o dever de realizar um objeto específico e definido, em período predeterminado, consistindo na entrega de materiais ou bens móveis em geral, na construção de uma obra ou na execução de um serviço não continuado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 26) **Convênio:** Acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, firmado com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, entre outras compatíveis com os fins sociais da CAJ, com ou sem repasse de recurso financeiro.
- 27) **CPL:** Comissão Permanente de Licitações.
- 28) **Credenciamento:** Processo administrativo por meio do qual a CAJ convoca, por chamamento público, pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, definidas previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, assim como preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocadas.
- 29) **Diálogo competitivo:** modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentarem proposta final após o encerramento dos diálogos.
- 30) **Dispensa de Licitação:** situações específicas, previstas em lei, em que a administração pública pode contratar diretamente, sem a necessidade de realizar o procedimento licitatório, nas hipóteses de contratações de baixo valor, emergência ou calamidade pública, exclusividade ou desnecessidade. Essa exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação visa atender a situações em que a realização de um processo licitatório se mostra impraticável ou desnecessária.
- 31) **DOEM:** Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.
- 32) **DOU:** Diário Oficial da União.
- 33) **Edital de Chamamento Público:** Ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica da CAJ.
- 34) **Emergência:** Situação caracterizada pela urgência de atendimento, que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e que a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da CAJ.

- 35) **Empreitada integral:** Contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.
- 36) **Empreitada por preço global:** Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
- 37) **Empreitada por preço unitário:** Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.
- 38) **Equipe de Apoio:** é constituída por Agente de Contratação, que auxilia e dá suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades do Pregoeiro.
- 39) **ETP: Estudo Técnico Preliminar** é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento das contratações públicas que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- 40) **Fiscal do Contrato:** Empregado da CAJ formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato.
- 41) **Fracionamento:** As obras, serviços e compras efetuadas pela CAJ serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, sendo vedado o fracionamento para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores ensejar a realização de licitação ou de uma única contratação direta.
- 42) **Gestor de contrato:** Empregado da CAJ formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.
- 43) **GSL:** Gerência de Suprimentos e Logística.
- 44) **ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação:** órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico tecnológico ou de inovação.
- 45) **Inexigibilidade de Licitação:** modalidade jurídica que permite a contratação direta pela administração pública, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, quando não há como assegurar a competitividade entre potenciais contratados, seja pela natureza singular do objeto, seja pela exclusividade de fornecedor ou prestador de serviços. O art. 31 da Lei nº 13.303/2016 prevê situações específicas onde a licitação é inexigível.
- 46) **Instrumento Convocatório ou Edital:** Ato administrativo normativo, de natureza vinculante, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.
- 47) **Instrumento de Formalização de Contratação:** É o contrato ou ata de registro de preços assinado pelas partes, ou, na ausência destes, a Ordem de Compras - OC.
- 48) **Leilão:** modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem oferecer o maior lance.
- 49) **Licitação internacional:** licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro.
- 50) **Licitante:** Todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão Permanente de Licitação - CPL ou Pregoeiro.
- 51) **Líder do Consórcio:** Empresa integrante do Consórcio que o representa junto à CAJ.
- 52) **Matriz de riscos:** Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência; b) No caso de obrigações de resultado, estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; c) No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.
- 53) **Mediação:** é um método de resolução consensual de conflitos em que um terceiro imparcial, o mediador, facilita a comunicação entre as partes envolvidas para que elas possam, de forma autônoma e cooperativa, chegar a um acordo que solucione a controvérsia. Diferente de um juiz ou árbitro, o mediador não impõe uma decisão, mas atua como facilitador do diálogo e da negociação.

- 54) **Minutas-padrão:** são documentos ou modelos pré-estabelecidos de contratos, termos e outros instrumentos jurídicos utilizados por empresas estatais em seus processos de contratação, com o objetivo de assegurar que os documentos utilizados sigam critérios uniformes, respeitem as normas legais, os princípios administrativos aplicáveis e estejam em conformidade com as boas práticas de governança. Esses modelos servem como referência para a elaboração de editais e contratos específicos e podem ser ajustados para atender às peculiaridades de cada contratação específica, garantindo a eficiência, a transparência, a uniformidade, a segurança e a mitigação de riscos jurídicos.
- 55) **Modo de Disputa Aberto:** Procedimento de disputa em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- 56) **Modo de disputa fechado:** Procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.
- 57) **Multa Contratual:** Penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou resarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).
- 58) **Notória Especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 59) **Objeto Contratual:** Objetivo de interesse da CAJ a ser alcançado com a execução do contrato.
- 60) **Obra:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conceituando-se: a) ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista; b) construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova; c) fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura; d) recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços; e) reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.
- 61) **Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto:** aqueles cujo valor estimado supera R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 62) **Ordem de Compra ou Serviço - OC/OS:** Trata-se de documento emitido pela CAJ por meio do qual se ordena o início do fornecimento de bem ou da execução da obra ou serviço contratado.
- 63) **Órgão ou entidade participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.
- 64) **Órgão ou entidade não participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.
- 65) **Plano Anual de Contratações:** É o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.
- 66) **Parcerias:** Forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.
- 67) **Parcerias Público-Privadas - PPP:** Contrato administrativo de concessão, nas modalidades patrocinada ou administrativa. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Concessão administrativa: é o contrato de prestação de serviços de que a CAJ seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.
- 68) **Partes Contratuais:** Todos os signatários do Instrumento Contratual e que, por tal razão, sejam titulares de direitos e obrigações.
- 69) **Permuta:** Negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da CAJ por um bem ou serviço de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.
- 70) **Portal de Compras:** é um portal eletrônico desenvolvidopara facilitar o contato entre fornecedores e compradores.
- 71) **Pregão - PE:** Rito de licitação obrigatório para contratação de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, a ser realizado por meio eletrônico.
- 72) **Pregoeiro:** Empregado pertencente ao quadro permanente da CAJ, devidamente capacitado para exercer a atribuição, oficialmente designado por ato da Autoridade Superior para, dentre outras atribuições contidas neste Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016, presidir a sessão do pregão, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento.
- 73) **Pré-qualificação:** procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.
- 74) **Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI:** Procedimento administrativo consultivo por meio do qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, proponham e realizem estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de

relevância pública.

- 75) **Processo Administrativo:** é o conjunto ordenado de atos e procedimentos realizados pela Administração Pública com o objetivo de formar uma decisão sobre uma questão de interesse público. Ele é utilizado para garantir que as decisões da administração respeitem o devido processo legal, assegurando a legalidade, a transparência, o contraditório e a ampla defesa.
- 76) **Processo de Licitação da CAJ - PLC:** Rito de licitação destinada à contratação de bens, serviços ou obras, por meio eletrônico ou presencial, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.
- 77) **Projeto básico:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra ou o serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida; c) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; d) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; f) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; g) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I a IV do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 78) **Projeto Executivo:** Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 79) **Prorrogação de Prazo:** Concessão de prazo adicional para a execução do objeto do contrato e/ou de sua vigência ou prorrogação, para os casos de natureza contínua.
- 80) **Reajustamento em sentido estrito:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
- 81) **Recurso Procrastinatório:** Recurso interposto com a finalidade de causar retardamento no regular trâmite do processo licitatório.
- 82) **Regimes de execução:** as empresas estatais devem observar os regimes de execução previstos na Lei nº 13.303/2016 ao contratar obras e serviços e eleger o mais adequado à natureza e às peculiaridades do objeto contratado, uma vez que cada regime possui características próprias que podem oferecer vantagens ou desvantagens dependendo do tipo de projeto ou serviço a ser contratado.
- 83) **Renovação de contrato:** Extensão de prazo e do valor da prestação de serviços ou fornecimentos contínuos.
- 84) **Repactuação:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- 85) **Representante Legal:** Pessoa para a quem são outorgados poderes de representação nos limites do instrumento de constituição da sociedade ou do mandato.
- 86) **Ressarcimento a Terceiros:** É o valor a ser pago àqueles que tiverem prejuízos em decorrência de ação praticada pela CAJ, seus prepostos ou contratados e que merece reparação, após regular processo administrativo em que se garanta a ampla defesa e o contraditório.
- 87) **Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro:** visa a recomposição da equação econômico-financeira do contrato sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis (eventos que não poderiam ter sido previstos no momento da contratação, como desastres naturais ou crises econômicas abruptas), extraordinários (situações excepcionais, que, mesmo que previsíveis, são raras ou têm um impacto significativo e excepcional) ou fatos previsíveis, mas com consequências incalculáveis (eventos que, embora previsíveis, têm um impacto que não pode ser estimado com precisão, como flutuações econômicas significativas), que alterem substancialmente as condições iniciais que serviram de base para a contratação, assegurando que as condições acordadas inicialmente entre as partes permaneçam justas e viáveis ao longo do tempo.
- 88) **RLC:** Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ.
- 89) **Sanções:** são medidas coercitivas que visam punir, reparar ou prevenir o descumprimento das obrigações estabelecidas em leis, regulamentos, editais ou contratos. Variam em função da gravidade da infração.
- 90) **Segregação de funções:** princípio fundamental da governança corporativa e das boas práticas de gestão que visa evitar conflitos de interesse, fraudes, abusos de poder e erros dentro de uma organização, especialmente em processos decisórios, garantindo que as responsabilidades de autorização, execução e monitoramento de atividades críticas sejam divididas entre diferentes indivíduos ou áreas, de modo que uma única pessoa ou unidade

não tenha controle total sobre todas as etapas de um processo, especialmente em áreas sensíveis como a contratação, execução e fiscalização de contratos, bem como na gestão financeira, garantindo a transparência, imparcialidade e a integridade nos processos decisórios e fortalecendo a confiança dos stakeholders na Administração.

- 91) **Seguro-garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- 92) **SEI:** Sistema Eletrônico de Informação, é o sistema adotado pela CAJ para a tramitação dos atos e documentos eletronicamente.
- 93) **Serviço:** Toda atividade ou conjunto de atividades destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da CAJ, que não se enquadre nos conceitos de aquisição de bens ou de serviço de engenharia.
- 94) **Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:** Aqueles serviços em que há uso intensivo da mão de obra por parte do tomador dos serviços -CAJ, para que em seu nome execute certa e determinada atividade e, em regra, trabalhe continuamente nas dependências da CAJ, exigindo-se que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
- 95) **Serviço de Engenharia:** Toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, demolir, bem como as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente que compreende: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a".
- 96) **Serviço e fornecimento contínuos:** São aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender às necessidades da CAJ de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do seu patrimônio ou o funcionamento das suas atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços ou o cumprimento da missão institucional.
- 97) **Serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual:** Aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.
- 98) **Sistema de Registro de Preços - SRP:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades Pregão ou Concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras, a aquisição e locação de bens para eventuais e futuras contratações, até o quantitativo máximo licitado e no prazo de validade da ata.
- 99) **Sítio eletrônico oficial:** sítio na internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a CAJ divulga, de forma centralizada, as informações e os serviços disponíveis para, entre outros, licitantes e contratadas;
- 100) **Sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.
- 101) **Superfaturamento:** dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por: a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança; c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços.
- 102) **Supressão:** É o ato de suprimir os serviços ou materiais que no decorrer da execução do contrato tornam-se desnecessários ou inoportunos.
- 103) **Tarefa:** Regime de Contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.
- 104) **Termo Aditivo:** Instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela CAJ.
- 105) **Termo de Referência:** Documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada e contratante, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação, mediante os seguintes parâmetros: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os

quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.

106) **Valor do Prêmio:** O valor definido previamente em edital como incentivo nas contratações de serviços de trabalhos técnicos, científicos, projetos arquitetônicos ou artísticos, que não possui caráter de pagamento.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES

4. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS NAS CONTRATAÇÕES DA CAJ

4.1 Poderão participar dos procedimentos licitatórios da CAJ todos os interessados, pessoa física ou jurídica, incluindo empresas e entidades brasileiras e estrangeiras, entidades de previdência privada e instituições financeiras que preencherem as condições constantes dos respectivos instrumentos convocatórios.

4.2 O instrumento convocatório contemplará os regramentos de participação para empresas em falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, empresas estrangeiras estabelecidas ou não no Brasil.

4.3 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CAJ, pessoa física ou jurídica:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAJ;

II. Esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CAJ;

III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida na CAJ ou declarada inidônea;

V. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida na CAJ ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VI. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

VII. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VIII. Empresas que sejam resultantes de procedimentos de cisão ou fusão, cuja pessoa jurídica original tenha sofrido a penalidade de suspensão de contratar com a CAJ. Esta vedação também se aplica a empresas que tenham, de qualquer modo, incorporado total ou parcialmente o patrimônio de pessoas jurídicas que tenham sofrido esta penalidade.

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, o impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

X. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei.

XI. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

XII. A pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Lei.

XIV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

XV. Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.4 Aplica-se a vedação em contratar também:

I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente de empresa pública;

b) Empregado da CAJ cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública esteja vinculada.

III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4.5 A verificação do atendimento ao item 4 se dará, cumulativamente, por autodeclaração fornecida pela licitante e pela conferência na etapa de habilitação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.6 É vedada, também, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia promovidas pela CAJ:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico ou projeto executivo da licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo da licitação;

III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.7 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o item 4.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CAJ e sob supervisão exclusiva de seus empregados.

4.8 Para fins do disposto no item 4.6, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.9 O disposto no item 4.8 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CAJ no curso da licitação.

4.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.1 Será permitida a participação de empresas em consórcio, devendo o edital prever as regras específicas sobre sua formação, inclusive a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Quando permitida na licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) Comprovação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deve indicar, no mínimo: as empresas participantes, a designação do consórcio e sua composição, o percentual de participação de cada consorciada; o objeto do consórcio; a definição dos direitos e obrigações de cada consorciada; a declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas; a definição da empresa líder do consórcio, a designação do representante legal do consórcio, a forma de recebimento dos pagamentos e da emissão das notas fiscais;

b) A documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica a ser apresentada conforme exigido no Edital pelas empresas consorciadas;

c) Para efeito de qualificação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Observado o objeto pretendido, e desde que haja justificativa, inclusive motivada pelas características do mercado interessado no certame, o instrumento convocatório poderá exigir que esse somatório respeite a proporção da respectiva participação de cada consorciado ou outro critério que venha ser definido em Edital, observado o atendimento às condições mínimas de liderança exigidas para a empresa líder do consórcio;

d) Para efeito de qualificação econômico-financeira, admite-se a apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo ser estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante isolada, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;

e) Nas hipóteses dos incisos "c" e "d", a área demandante pela contratação poderá justificar, com base no mercado interessado no certame, a possibilidade dessas exigências serem comprovadas por apenas 1 (um) dos consorciados.

5.3 É permitido limitar a quantidade de participantes em consórcio e/ou estabelecer percentuais mínimos de participação para cada consorciado, desde que devidamente justificado tecnicamente.

5.4 Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como licitante individual ou de uma mesma empresa como consorciada em mais de 1 (um) consórcio, no mesmo procedimento licitatório.

5.5 O consórcio poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, hipótese na qual sua liderança caberá a membro indicado que possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente. Caso se sagre vencedor, o consórcio formado exclusivamente por empresas estrangeiras terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para constituir-se no Brasil, em atendimento à legislação pertinente, nos termos fixados no edital.

5.6 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da homologação do processo de contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do termo de compromisso de consórcio, referido no item 5.1.

5.7 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos úteis após o aviso de adjudicação da licitação, caberá ao consórcio vencedor apresentar a inscrição no CNPJ com vistas a possibilitar a emissão de termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização da CAJ.

5.8 A opção pela não admissibilidade de consórcio deverá ser justificada pela área demandante.

5.9 A composição do consórcio poderá ser alterada para substituir, acrescer ou excluir empresas consorciadas, desde que mediante anuência prévia da CAJ, mantidas as cláusulas e condições contratuais, quando comprovadas, cumulativamente:

- a) A superveniência de fatos novos após a assinatura do contrato, capazes de justificar a alteração;
- b) A ausência de prejuízo à execução do contrato;
- c) A manutenção, pelo consórcio, de todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital.

6. PARTICIPAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

6.1 O acesso à participação nos certames realizados por meio eletrônico se dará através de regras estabelecidas em edital e pelas plataformas digitais: Portal de Compras do Governo Federal - Comprasgov, Portal de Compras do Branco do Brasil - Licitações-e, ou outra plataforma a ser adotada, e só será permitido àqueles que obtiverem acesso e credenciamento no respectivo portal de compras.

6.2 Nas licitações eletrônicas devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Os licitantes devem se cadastrar previamente no sistema eletrônico indicado no edital;
- b) Os licitantes são responsáveis pelas suas conexões e pela segurança dos seus sistemas eletrônicos;
- c) Em caso de problemas com o sistema eletrônico, indicado no edital de licitação, que impeça a conexão, o Presidente da CPL ou Pregoeiro poderá suspender a sessão, sendo a comunicação realizada no próprio sistema eletrônico indicado no edital após restabelecido.

6.3 O Agente de Contratação deve comunicar-se com os licitantes e seus representantes por meio do sistema eletrônico, salvo situações excepcionais de urgência.

6.4 Para acesso à participação nos procedimentos licitatórios eletrônicos, pode ser obtido o respectivo instrumento convocatório por meio de download no site da CAJ - www.aguasdejoinville.com.br ou na plataforma de compras designada em edital.

6.5 Os textos dos instrumentos convocatórios, a divulgação do procedimento licitatório e a íntegra dos esclarecimentos e aditamentos, bem como todos os atos praticados no certame, estarão disponíveis no site da CAJ e plataforma de compras (licitações eletrônicas) até a data fixada para a respectiva sessão pública, e são de inteira responsabilidade do licitante o acesso a essas informações.

6.6 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.7 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no portal de compras.

6.10 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

7. DAS PREFERÊNCIAS NAS CONTRATAÇÕES

7.1 Nos procedimentos licitatórios da CAJ estará assegurada a observância dos artigos 42 a 49 da Lei Federal

Complementar nº 123/2006, e suas alterações, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

7.2 Nas contratações de bens, serviços e obras de natureza divisível, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, para isso:

- a) Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- b) Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (Os pagamentos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, ocorrerão exclusivamente à Contratada).
- c) Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que o valor estimado para a cota reservada não ultrapasse tal percentual.

7.3 Nos casos referenciados no item 7.1, se não compareçam microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas, o procedimento licitatório será republicado, permitindo a participação de empresas de qualquer porte.

7.4 Nos casos referenciados no item 7.2, desde que devidamente justificados pela área demandante, ficam dispensados de aplicação, conforme disposto no artigo 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2016.

7.5 Nos casos referenciados no item 7.3, o edital deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o edital deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.6 Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste RLC, devendo a CAJ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.

7.8 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, para a modalidade de PLC - Processo Licitatório da CAJ.
- b) No caso da modalidade de Pregão, o percentual a que se refere o item "a" é de 5% (cinco por cento).

7.9 Para efeito do disposto do item 7.8 deste RLC, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.8 deste RLC, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.8 deste RLC, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Sendo que:
 - 1) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, será mantida a ordem de classificação original do certame.
 - 2) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3) No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances ou no modo fechado após a aceitação das propostas, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deve ser convocada para apresentar nova proposta no prazo estipulado em edital, em situação de empate, sob pena de preclusão.

7.10 Não se aplica o disposto no item 7.2 - letra "a" quando:

- a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados regionalmente (considera-se regional o Estado de Santa Catarina) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- c) A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 28, § 3º, artigo 29 e artigo 30, da Lei Federal nº 13.303/2016, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do artigo 29 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.11 Em se tratando da participação em Consórcio, somente poderão usufruir do tratamento previsto na Lei

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1 A partir da divulgação do aviso de convocação, os licitantes poderão encaminhar, ao e-mail informado no Edital, pedidos de esclarecimentos e de impugnação, para análise e manifestação do pregoeiro ou do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao e-mail informado no Edital em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, que deverão ser respondidos pela CPL ou Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no e-mail indicado no Edital. As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no portal eletrônico da CAJ e no caso de licitação eletrônica pelo portal de compras descrito no edital, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

8.2.1 O pregoeiro ou o Presidente da CPL, para os quesitos de ordem técnica, serão auxiliados pela área demandante, para formulação das respostas aos fornecedores.

8.3 Antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, mediante petição a ser enviada para o aludido endereço eletrônico em até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, quando eletrônico, protocolado através do Portal de Compras; quando presencial - protocolado na CAJ acompanhado da respectiva procuração.

8.3.1 Auxiliado pela área demandante, o Pregoeiro ou Presidente da CPL, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8.4 Na hipótese da CAJ não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, subsequentes à publicação da resposta.

8.5 Compete à CPL ou ao Pregoeiro decidir as impugnações interpostas.

8.6 Se a impugnação for julgada procedente, a CAJ deverá:

a) Na hipótese de vícios insanáveis, anular a licitação, total ou parcialmente;

b) Na hipótese de vícios sanáveis, corrigir o ato, devendo:

1) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame ou a elaboração da proposta; e

2) Comunicar a decisão da impugnação pelos meios de publicação que deram origem ao processo licitatório.

8.7 As impugnações, os esclarecimentos solicitados e as suas respostas correspondentes serão disponibilizados no Portal de Compras e site da CAJ, para as hipóteses de Pregão Eletrônico e no site da CAJ, para as demais modalidades de licitação.

8.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pelo Presidente da CPL, nos autos do processo de licitação.

8.9 Os pedidos de esclarecimento e impugnação encaminhados à CAJ através do endereço eletrônico informado no instrumento convocatório devem ser enviados até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF, observados os prazos estabelecidos neste item 8.

9. PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES

9.1 Os atos decorrentes das licitações e contratos deverão ser divulgados no site da CAJ e, nos casos das licitações eletrônicas no portal de compras indicado no edital.

9.2 Os avisos contendo o resumo dos editais dos procedimentos licitatórios deverão ser publicados no DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município, site da CAJ e no DOU - Diário Oficial da União, conforme o caso e nas contrações financiadas, de acordo com os prazos estabelecidos neste Regulamento.

9.3 As informações relativas às licitações e aos contratos, inclusive em relação à base de preços, estarão disponíveis aos órgãos de controle competentes de forma restrita e individualizada.

9.4 O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município, e no DOU - Diário Oficial da União, conforme o caso.

9.5 Será publicada, com periodicidade mínima mensal, no site da CAJ, a relação das contratações celebradas no período.

9.6 A publicidade das informações contratuais, cujo conteúdo envolvam situações de sigilosidade e restrição à publicidade, receberão a proteção necessária para lhes garantir confidencialidade a fim de evitar, dentre outros, infração regulatória, concorrência desleal ou prejuízo financeiro, social ou reputacional.

9.7 É garantido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de resarcimento dos custos, nos termos previstos na legislação, devendo ser considerados os documentos considerados sigilosos.

9.8 Serão divulgados no DOEM e no site da CAJ na internet os seguintes atos:

I. Avisos de abertura de licitações;

II. Extratos de contratos e de termos aditivos;

III. Avisos de reabertura/homologação/anulação/revogação de licitações.

9.9 O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no site da CAJ.

9.10 A CAJ manterá todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta das pessoas contratadas, em seu site.

9.11 Na publicidade das licitações deverão ser observados como prazos mínimos:

I. Para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses, não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II. Para contratação de obras e serviços comuns:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III. Para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada, ou que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço:

- a) no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

IV. Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance/oferta, 15 (quinze) dias úteis;

V. Para contratações financiadas, depende das políticas do órgão financiador.

9.12 O termo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados no item 9.11 será a data da última veiculação do aviso da licitação, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, em dias úteis.

CAPÍTULO III - PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

10. FASE PREPARATÓRIA

10.1 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Instrumento de Planejamento Anual de Contratações, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I. A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II. A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III. A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV. O orçamento estimado, por meio de metodologias compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V. A elaboração do edital de licitação;

VI. A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII. O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII. O procedimento licitatório, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a CAJ, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX. A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI. A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

10.2 O objeto da licitação deve ser definido pela unidade de gestão técnica, que deve especificá-lo por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à CAJ padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações, em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) relacionadas ao objeto, quando aplicável, e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

10.3 A especificação do objeto visa expor aos fornecedores o que a CAJ pretende contratar, de acordo com parâmetros que assegurem padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade.

10.4 A especificação do objeto ocorre com a descrição das:

- a) Características básicas, que são aquelas relacionadas à natureza e às funcionalidades elementares do objeto;
- b) Características de sustentabilidade, em suas dimensões social, econômica e ambiental, quando aplicáveis;
- c) Características complementares e técnicas dos materiais, que poderão ter uma especificação técnica mínima.

11. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

11.1 Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

11.2 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar com precisão a necessidade, o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, para garantir que o resultado da contratação satisfaça a necessidade identificada, de forma segura, produzido pela equipe de planejamento da contratação com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda, deverá conter:

I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) Levar em consideração contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou interlocução transparente com potenciais contratadas, inclusive com realização de provas de conceito, devidamente registradas nos autos, para coleta de contribuições.

IV. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. Estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverá ser apresentada em processo administrativo ou anexo de acesso restrito até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, citando-se no ETP somente o número do processo ou anexo que contém tal informação, exceto se a Administração optar pela sua publicidade, de forma justificada;

VII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da organização, identificando a previsão no PAC, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

XIV. Avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, dever-se-á verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º O ETP deverá obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX, XIII e XIV, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que o materializa.

§ 3º O ETP será assinado por todos os integrantes da equipe de planejamento da contratação, sendo desnecessária a aprovação por autoridade superior.

§ 4º No caso de contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, o ETP será assinado por todos os integrantes da equipe de planejamento da contratação e aprovado pelo Diretor da Área.

§ 5º A manutenção de que trata o inciso IV deverá detalhar no processo de contratação o tipo de manutenção a ser contratada, se preventiva, corretiva ou evolutiva.

§ 6º É necessário diferenciar os custos da manutenção preventiva e corretiva.

§ 7º No caso de estabelecimento de pagamento fixo e mensal e aglutinado para os serviços de manutenção previsto no § 5º, deverá ainda constar no processo de contratação a justificativa de vantajosidade do modelo de pagamento adotado.

11.3 A CAJ, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

11.4 A análise a que se refere ao item 11.3, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, orientações, recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

11.5 Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

11.6 O ETP deverá ser elaborado pela CAJ, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, mediante formalização de termo de cooperação técnica

11.7 O ETP poderá ser simplificado nas hipóteses de Dispensa de licitação por valor, em situações de emergência e na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual.

11.8 Na fase preparatória são praticados, conforme o caso, os atos administrativos destinados à definição do objeto, elaboração do estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, termo de referência ou projeto executivo, do orçamento, bem como os requisitos de habilitação e contratação.

11.9 O estudo técnico preliminar (ETP):

I. Será obrigatório na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- De obras e serviços de engenharia, conforme art. 42, VIII, da Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- De grande vulto, assim considerados aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), salvo se justificado no processo que o ETP é desnecessário;

II. Será facultativo nos seguintes casos:

- Contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos no art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- Contratação direta por inexigibilidade, salvo se o objeto se enquadrar nas hipóteses do inciso I do § 1º deste artigo em que é obrigatório;
- Em demais objetos, quando compatível com suas características e riscos envolvidos ou quando haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

III. Será dispensado nos seguintes casos:

- Prorrogações contratuais;
- Quando já tiver sido elaborado estudo técnico preliminar para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa.

11.10 O ETP de contratações anteriores da CAJ poderá ser ratificado nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

11.11 Na confecção do ETP, a CAJ poderá utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pela unidade demandante da CAJ inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

11.12 O ETP será exigível a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

II - TERMO DE REFERÊNCIA

11.12 O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminar quando exigido (conforme) e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à CAJ a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

11.13 O termo de referência deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- 4) Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- 5) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

11.14 O termo de referência deverá ser elaborado pela CAJ, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, quando se fizer necessário.

11.15 A elaboração do Termo de Referência para serviços de engenharia envolvendo obras deverá ser suportada, preferencialmente, pelas informações e diretrizes contidas em anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo e documentações legais pertinentes.

11.16 As etapas a serem executadas na obra serão descritas e especificadas de forma clara no termo de referência ou memorial descritivo, alinhando os procedimentos e as informações técnicas entre todos os envolvidos na contratação.

12. EXIGÊNCIA DE MARCA E PADRONIZAÇÃO

12.1 No caso de licitação para aquisição de bens, a CAJ poderá:

- a) Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- 1) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;
- 2) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, situação essa que requer justificativa apostada em documento aprovado pela autoridade competente;
- 3) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "similar" ou "de melhor qualidade".

- b) Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação ou fase de julgamento das propostas, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

- c) Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

12.2 O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

12.3 É facultada à CAJ a exclusão de marcas ou de produtos quando:

- a) Decorrente de pré-qualificação de objeto;

- b) Indispensável para melhor atendimento do interesse da CAJ, comprovado mediante justificativa técnica, operacional ou jurídica;

- c) Mediante processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentaram o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da CAJ.

- d) For identificada incapacidade produtiva do fabricante mediante reiterados atrasos de entrega por parte deste ou de suas revendas.

12.4 No caso de licitação para contratação de serviços, a CAJ poderá:

- a) Solicitar a certificação do fornecedor, sob o aspecto gestão da qualidade, gestão ambiental, gestão de saúde e segurança ocupacional e gestão financeira, fiscal e trabalhista, por instituição previamente credenciada.

12.5 A padronização definida neste RLC será precedida de processo administrativo iniciado após a constatação da sua necessidade e cabimento, devendo ser constituída uma comissão especial para avaliação e encaminhamento à autoridade competente para decisão, sendo que:

- a) O processo administrativo de padronização deverá ser instruído com pareceres técnicos que justifiquem a sua utilidade e economicidade;

- b) A padronização será decidida pela autoridade a quem for designada tal competência, ser publicada no site da CAJ com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido e revista periodicamente;

- c) A decisão sobre padronização poderá ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua publicidade, mediante a apresentação de laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais que demonstre a existência de outros produtos com as mesmas condições que justificaram a padronização.

13. DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se a CAJ a divulgação após a etapa de lances (quando adotado o modo de disputa aberto) ou, após a etapa de negociação (quando adotado o modo de disputa fechado), salvo:

- a) Quando mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação;

b) Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata no item 13.1 constará do instrumento convocatório;

b) No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório;

c) A informação relativa ao valor máximo do objeto da licitação, ainda que tenha caráter restrito, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

13.2 A CAJ deve tomar precauções de governança para manter o sigilo do orçamento, estabelecendo mecanismos de restrição interna de acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

13.3 Desde que devidamente justificado, a CAJ tem a prerrogativa de divulgar o valor estimado da contratação, os quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em especial sempre que a adoção pelo sigilo colocar em risco a isonomia do procedimento licitatório, proporcionando vantagem indevida à participante envolvida ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa ou exigida conforme regramento das contratações financiadas por órgãos externos.

13.4 Quando for adotado a restrição do valor máximo da contratação, a estimativa apurada será armazenada em documento apartado e juntada aos autos do processo licitatório, podendo ser revelado após a fase de julgamento das propostas.

14. REFERÊNCIA DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ORÇAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (COMUNS E CONTÍNUOS)

14.1 A estimativa do valor do objeto e a justificativa de preço no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Painel de Preços do Governo Federal, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II. Contratações similares de outros entes públicos, ou da própria CAJ, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório ou vigente;

III. Por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria CAJ, para serviços contínuos;

IV. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; e ou

V. Pesquisa direta com fornecedores de bens ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

VI. Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva: Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 ou outra que venha a substituir, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

14.2 Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V do item 14.1, deverá ser observado:

I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II. Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereço, e-mail, e telefone de contato; e

d) Data de emissão, validade da proposta e condições de frete e entrega.

III. Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de orçamento.

14.3 Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste item, excluídos os que apresentarem desvios relevantes, superiores ou inferiores a 50% (inferior e superior) da média obtida.

14.4 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

14.5 No caso de contratações com Microempreendedor Individual - MEI ou Pessoa Física deve ser observado o recolhimento da contribuição previdenciária patronal de acordo com a legislação vigente para fins de comparação e seleção de orçamento.

14.6 Poderão ser utilizados outros critérios, metodologias ou formas de contato, desde que devidamente justificados, nos termos prescritos neste item.

14.8 No caso de execução de pequenas despesas, conforme item 26 deste regulamento, a pesquisa pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados, em razão de restrições de mercado ou de urgência, realizando-se

contato direto com fornecedores, a fim de obter as informações disponíveis, com a obrigação de reduzir a termo todas as tratativas, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados.

14.9 Excepcionalmente, mediante justificativa será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

14.10 Nenhum procedimento licitatório será instaurado sem a existência de recursos orçamentários devidamente assegurados, salvo em situações específicas onde houver compromisso formal prévio e expresso da instituição financeira ou organismo financeiro multilateral anuindo ou autorizando a instauração do referido procedimento.

14.11 REGRAS ESPECÍFICAS DE ORÇAMENTAÇÃO:

14.11.1 Inexigibilidade de licitação:

a) Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

b) Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

c) Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o subitem b deste item pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

d) Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

15. REFERÊNCIA DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ORÇAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

15.1 O valor referência para obras e serviços de engenharia poderá ser obtido da seguinte forma:

a) O valor referência para obras e serviços de engenharia pode ser obtido a partir das composições dos custos unitários de insumos ou serviços previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI/CEF ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras Rodoviárias - SICRO/DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

b) No caso de inviabilidade da definição dos custos, conforme disposto no subitem "a", a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por outros órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

c) O orçamento de referência do custo global/unitário de obras e serviços de engenharia poderá ser realizado mediante adoção de outros critérios e referenciais de preços idôneos, devidamente justificados pela área solicitante/demandante, desde que comprovadamente reflitam a realidade de mercado.

d) Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por fornecedores com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

e) Toda orçamentação deve ser acompanhada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e pelas planilhas referência atualizadas.

15.2 Para os casos de orçamentação de contratações integradas, devem ser realizadas da seguinte forma:

a) Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada ser baseada em outras obras similares realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços.

b) Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para balizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do item 15.1, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se dos licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

16. REGIMES DE EXECUÇÃO

16.1 Os contratos, desde que observado os ditames da Lei Federal nº 13.303/2016, terão o regime de execução determinado no instrumento convocatório, escolhido a partir da forma de medição:

a) **Empreitada por preço unitário**, é a contratação por preço certo de unidades determinadas, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

b) **Empreitada por preço global**, é a contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente, no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

c) Contratação por tarefa, é a contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

d) Empreitada integral, é a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendendo os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada, devendo ser adotada nos casos em que a CAJ necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

e) Contratação semi-integrada, é a contratação restrita a obras e serviços de engenharia que envolve a possibilidade de alteração do projeto básico a partir da aplicação de diferentes metodologias ou tecnologias, a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo pela contratada, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, devendo ser adotada quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia;

f) Contratação integrada, é a contratação restrita a obras e serviços de engenharia que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo pelo contratado, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, devendo ser adotada quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

16.2 Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

16.3 Visando criar incentivos à adequada consecução das obras e serviços de engenharia contratado sob o regime de contratação integrada, a área demandante pela contratação poderá prever em seu escopo, a realização, pelo contratado, das atividades de manutenção por até 5 (cinco) anos após o recebimento da obra ou do serviço de engenharia, hipótese em que parcela do pagamento devido ao contratado será pago somente nesta etapa do contrato.

16.4 A CAJ poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

- O objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou
- A múltipla execução for conveniente para atender a necessidade da CAJ.

17. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

17.1 Preferencialmente, no caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a CAJ deve utilizar a contratação semi-integrada, mediante a elaboração ou a contratação do projeto básico previamente, podendo ser utilizadas outras modalidades, desde que essa opção seja devidamente justificada.

17.2 No caso da contratação semi-integrada, a elaboração do projeto executivo constituirá encargo da contratada, consoante preço previamente fixado pela CAJ.

17.3 Nas licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à CAJ, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

17.4 As contratações sob regime de execução de contratação semi-integrada e integrada restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia, além das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, o instrumento convocatório deverá conter:

- Anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- Projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
- Documento Técnico, assim entendido como sendo a definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
- Matriz de riscos.

17.5 O anteprojeto de engenharia é a peça técnica com todos os elementos de contorno necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico e deve conter minimamente os seguintes elementos:

- Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- Estética do projeto arquitetônico;

- d) Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) Levantamento topográfico e cadastral;
- h) Pareceres de sondagem;
- i) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

17.6 O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação; deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, o desenvolvimento do projeto executivo e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviço a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução: empreitada por preço unitário, preço global, tarefa e integral

17.7 O projeto executivo é o conjunto de informações detalhadas, necessárias e suficientes à execução completa da obra ou de serviços de engenharia, de acordo com as normas técnicas pertinentes. Consideram-se informações detalhadas e pertinentes as soluções previstas no projeto básico, bem como a clara identificação dos serviços, dos materiais e dos equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas respectivas especificações técnicas.

17.8 Nos serviços comuns de engenharia, o termo de referência, a especificação técnica ou documento análogo são hábeis a fornecer os elementos que possibilitem a efetiva prestação dos serviços, observada a qualidade técnica, a avaliação do seu custo, a metodologia e o prazo de execução.

17.9 Nas contratações semi-integradas e integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pela CAJ, deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos, nos termos do § 3º do artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.10 Nos termos do inciso X do artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CAJ poderá incluir a matriz de riscos para qualquer outro tipo de regime de execução, desde que devidamente justificado.

17.11 Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o critério de julgamento será o de menor preço ou o de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

17.12 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, é proibida a participação direta ou indireta:

- a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação.

17.13 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto no item anterior a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável por serviços, fornecimento e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

17.14 Constitui-se exceção ao inciso "b" do item 17.12 a pessoa jurídica ou pessoa física que detenha a condição de consultor ou técnico para as funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CAJ sendo, portanto, permitida sua participação.

17.15 Na contratação semi-integrada/integrada, o projeto básico poderá ser alterado pela contratada para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no edital, desde que aprovadas pela gestão contratual, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de:

- a) redução de custos;
- b) aumento da qualidade;
- c) redução do prazo de execução;
- d) facilidade de manutenção; ou
- e) facilidade de operação.

17.16 Na contratação integrada e semi-integrada, após a elaboração e/ou alteração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da gestão contratual, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico, bem como suas alterações.

17.17 As obras e os serviços de engenharia observarão os seguintes requisitos:

I. Nos regimes de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral deverá haver, obrigatoriamente, o projeto básico. É vedada na execução desses regimes a ausência do projeto executivo.

II. No regime de contratação semi-integrada e integrada deverá haver obrigatoriamente:

a) Na contratação semi-integrada: projeto básico, observados os elementos descritos neste Regulamento; que poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações referentes a redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação;

b) Na contratação integrada: anteprojeto de engenharia, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos interessados, observados os elementos descritos neste RLC.

c) Na contratação semi-integrada e integrada: documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento, nos quais haja liberdade para as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, quer seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico, quer seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas.

III. Nos serviços comuns de engenharia, o termo de referência, a especificação técnica ou documento análogo são hábeis a fornecer os elementos que possibilitem a efetiva prestação dos serviços, se demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e a qualidade técnica, observada a avaliação do seu custo, a metodologia e o prazo de execução.

IV. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

V. A CAJ poderá adotar processo de Avaliação de Desempenho e Aplicação de Penalidades para contratação de obras e serviços de engenharia.

18. AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

18.1 As aquisições de bens e contratação de serviços comuns serão processadas preferencialmente pela modalidade Pregão, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021. Os Pregões para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado, e serão processados na forma deste Regulamento.

18.2 As contratações destinadas à prestação de serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

a) Contratação por Preço Unitário, nos casos em que não for possível definir com boa margem de precisão as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

b) Contratação por Preço Global, quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

c) Contratação por Tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração; ou

d) Contratação por Empreitada Integral, nos casos em que o contratante necessite receber o objeto, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata.

18.3 No caso de contratação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da CAJ deve ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

18.4 Excepcionalmente, pode ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço, quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1 A matriz de risco tem o propósito de identificar riscos, quantificá-los, prever mecanismos de mitigação, distribuí-los, de modo equilibrado, adequado e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

19.2 Os riscos devem ser identificados em razão, dentre outros aspectos, de estimativas de custos, estimativas de cronograma, documentos do projeto, estudos do setor, informações publicadas, estudos acadêmicos, dados históricos de projetos similares, conhecimento acumulado a partir de empreendimentos semelhantes e experiência dos empregados.

19.3 O instrumento convocatório deverá conter a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades de contratações de obras e serviços de engenharia, nos regimes integrada e semi-integrada, sendo facultada para os demais casos onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e

responsabilidades das partes.

19.4 Nas contratações integradas ou semi-integradas em que a Contratada apresentar proposta de alteração de projeto básico que venha a ser aprovada pela área solicitante, os riscos decorrentes de fatos supervenientes deverão ser alocados na matriz de risco como sendo responsabilidade integral da contratada, que deverá arcar com os custos e efeitos decorrentes da alteração que se mostrarem associados às parcelas alteradas.

19.5 Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos, sendo vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

19.6 A matriz de risco conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

19.7 A elaboração da matriz de risco levará em consideração:

- a) O grau em que a parte pode influenciar ou controlar o resultado sujeito a riscos;
- b) A capacidade da parte de suportar o risco com menor custo.

20. ANÁLISE JURÍDICA E MINUTAS PADRÃO

20.1 A Assessoria Jurídica deverá aprovar as minutas padrão de instrumentos convocatórios e contratos que serão utilizadas pelo agente de contratação nos procedimentos licitatórios e nas contratações diretas.

20.1.1 As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padrão aprovadas em conjunto com o presente RLC ou que vierem a ser futuramente aprovadas, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

20.2 Consideram-se minutas padrão de contratos aquelas definidas pela GSL e aprovadas pela Assessoria Jurídica.

20.2.1 As minutas padrão e seus respectivos pareceres jurídicos deverão ser disponibilizados no portfólio único de minutas no Portal eletrônico da CAJ.

20.3 Caso haja necessidade de alteração nas minutas padrão, as mesmas deverão ser submetidas para aprovação da Assessoria Jurídica antes de sua disponibilização no portfólio.

20.4 É facultado aos agentes envolvidos no processo, mesmo quando da utilização de minuta padrão, solicitação de parecer jurídico sobre a contratação, desde que manifestadamente justificado.

20.5 A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, não se debruçando sobre os aspectos técnicos da demanda, bem como sobre os critérios de conveniência e oportunidade.

20.6 Quando não for possível a utilização das minutas padrão, o parecer jurídico deverá contemplar no mínimo:

- a) Que os critérios de processamento e julgamento estejam em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento e dos que lhes são correlatos;
- b) A vedação de cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, estabeleçam preferências ou distinções ou de qualquer circunstância pertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, na forma da lei.

20.7 O parecer jurídico deve indicar expressamente as questões jurídicas do edital que, ao juízo do advogado, são de maior relevância ou com maior risco de serem contestadas pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

20.8 O parecer jurídico é opinativo, pelo qual a GSL ou autoridade competente pode decidir não acatar suas conclusões, o qual deve fazer motivadamente.

21. DOS AGENTES ENVOLVIDOS - FUNÇÕES ESSENCIAIS

21.1 As licitações serão processadas e julgadas pelo agente de contratação - Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, no caso de Pregão e por Comissão Permanente de Licitação - CPL ou Comissão Especial de Licitação, no caso de Processo de Licitação da CAJ - PLC.

21.2 Compete ao Diretor Presidente a designação da comissão de contratação, do agente de contratação e dos membros componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

21.3 O ato da designação da CPL e Pregoeiro e equipe de apoio, cujo mandato é de 1 (um) ano, podendo, a critério da autoridade superior, haver a recondução para períodos subsequentes.

21.4 Compete exclusivamente a função de Presidente de CPL e Pregoeiro, o analista de compras e licitações da CAJ.

21.5 As licitações na modalidade de pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe

de apoio, todos designados por ato formal da Autoridade Superior. As demais modalidades serão processadas e julgadas pela CPL.

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

21.6 Compete ao agente de contratação:

- 1) Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- 2) Elaborar o edital, bem como os demais documentos de aviso de licitação, juntada dos anexos;
- 3) Enviar o processo licitatório ao TCE - Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- 4) Publicar o edital no site da CAJ, e no caso de Pregão no portal de compras designado no Edital;
- 5) Elaborar o aviso de licitação e publicar no site da CAJ, DOEM, e conforme o caso no DOU;
- 6) Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 7) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- 8) Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 9) Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 10) Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 11) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital com auxílio da área demandante;
- 12) Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- 13) Verificar e julgar as condições de habilitação, no caso de habilitação técnica e financeira da área demandante e gestão financeira, respectivamente;
- 14) Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 15) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 16) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 17) Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 18) Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- 19) Indicar o vencedor do certame;
- 20) No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- 21) Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 22) Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- 23) Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- 24) Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao Diretor Presidente para a homologação e contratação;
- 25) Propor ao Diretor Presidente a revogação ou a anulação da licitação;
- 26) Propor ao Diretor Presidente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 27) Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta, no que couber, no sítio oficial CAJ na internet, no Diário Oficial do Município de Joinville - DOEM e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições
- 28) Obrigatoriamente, solicitar a realização de Due Diligence dos licitantes junto à área de gestão de riscos e conformidade.

21.7 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções:

- I. O auxílio de que trata o caput, quando necessário, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedural.
- II. Sem prejuízo do disposto no inciso I, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
- III. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas da CGM - Controladoria Geral do Município e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, no que couber.

21.8 Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

21.9 É vedado ao agente de contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, dentre outras:

I. Elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) Estudo técnico preliminar;
- b) Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- c) Orçamento estimado;

II. Declarar disponibilidade orçamentária e financeira;

III. Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou opor técnica e preço;

IV. Autorizar a abertura de processo licitatório;

V. Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

21.10 A vedação incluída no item 21.9 não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

21.11 É facultado à CPL e ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

21.12 A critério da autoridade competente e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo poderá ser constituída uma comissão especial de licitação para processar e julgar um certame específico, ficando, automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

21.13 Em licitação que envolva bens ou serviços especiais (não considerados bens ou serviços comuns) cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

II - DA AUTORIDADE SUPERIOR

21.14 Caberá ao Diretor Presidente ou quem o substituir, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Estatuto ou neste RLC:

- I. Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais para as contratações;
- II. Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- III. Autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV. Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação;
- VII. Celebrar contrato, convênios e outros ajustes e assinar a ata de registro de preços, observado o Estatuto Social, e
- VIII. Autorizar a abertura de processos administrativos de apuração de responsabilidade.

21.15 Promover a capacitação periódica dos agentes de contratação.

21.16 As atribuições previstas no item 21.14 são indelegáveis, salvo a constante nos incisos VIII.

CAPÍTULO IV - CONTRATAÇÃO DIRETA

a. As seguintes situações afastam a aplicação de procedimento licitatório, observada a necessária justificativa para tais pretensões:

- a) Dispensa de Licitação;**
- b) Inexigibilidade de Licitação;**
- c) Credenciamento;**
- d) Inaplicabilidade de Licitação;**

22. DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a realização de licitação pela CAJ:

Toda Dispensa de Licitação deverá ser expressamente autorizada previamente pela Autoridade Competente.

22.1 EM RAZÃO DO VALOR

a) Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 173.467,90 (cento e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) por ano-calendário, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

b) Para outros serviços e compras de valor até R\$ 77.548,08 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos) por ano-calendário, e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

22.2 EM RAZÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU PARTICULARES

- a) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CAJ desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- b) Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- c) Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Essa condição de dispensa de licitação não afasta a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito. A contratação por situação emergencial deverá ser justificada com especial atenção ao evento que caracteriza a ocorrência e à descrição dos bens, serviços, obras ou parcela de obras necessários ao atendimento da situação emergencial.

22.3 EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DA CONTRATADA

- a) Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos devendo ser observado:
 - i) O objeto societário da instituição deverá constar sempre pessoa jurídica, brasileira e sem fins lucrativos, sendo preciso quanto à sua finalidade e abranger atividades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação de presos;
 - ii) O objeto do contrato deverá corresponder a uma dessas especificidades e não se referir a serviços corriqueiramente encontrados no mercado;
 - iii) O contrato deverá ter caráter intuitu personae, vedadas, em princípio, a subcontratação ou a terceirização, ou seja, a avença não pode ser caracterizada como meramente instrumental ou de intermediação;
 - iv) Se inquestionável a capacitação da contratada para o desempenho da atividade;
 - v) A reputação ético-profissional da instituição deve se referir ao objeto pactuado e ser aferida no universo de outras entidades da mesma natureza e fins, no momento da contratação;
 - vi) Ser comprovada a razoabilidade do preço cotado;
 - vii) Se houver mais de uma instituição com semelhante ou igual capacitação e reputação, há de se proceder à licitação, caso não seja possível justificar adequadamente o motivo da preferência por uma delas.
- b) Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

22.4 EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DO OBJETO

- a) Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, considerando as particularidades de instalação e localização que condicionam a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. No caso de locação de imóvel específico a atender as necessidades da CAJ, é necessário o Termo de Referência e uma justificativa fundamentada que demonstre a escolha do imóvel, incluindo a análise de alternativas.
- b) Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- c) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação remanescente pelo valor do contrato encerrado, a CAJ poderá, com a devida justificativa técnica e se respeitada a ordem de classificação, celebrar novo contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, desde que o seu valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.
- d) Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
- e) Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, observadas as normas da legislação específica e a compatibilidade com o objeto do serviço público.
- f) Nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.
- g) Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais

recicláveis, utilizando equipamentos que atendam às normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

h) Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade superior da CAJ, devendo sempre ser garantida a observância dos princípios de inovação e sustentabilidade previstos na legislação vigente.

i) Nas contratações de objetos voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), observado, no que couber, a realização de licitação e contrato para soluções inovadoras, garantindo que o processo esteja alinhado com as diretrizes de inovação estabelecidas pela Lei Complementar nº 182/2021.

j) Além das contratações que tenham origem nas parcerias indicadas nas alíneas anteriores, contemplam-se neste inciso a contratação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladas ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvem risco tecnológico. A contratação deve buscar soluções para problemas técnicos específicos ou obtenção de produtos, serviços ou processos inovadores, observando sempre os parâmetros do Decreto Federal nº 9.283/2018.

1. As contratações fundamentadas neste inciso para serviços de engenharia serão precedidas de chamamento público, salvo para os demais objetos, quando devidamente justificados.
2. Estão abrangidas nesta disposição a contratação direta de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs (públicas e privadas), entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, com reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa para PD&I que envolvam risco tecnológico e que busquem desenvolver soluções inovadoras.
3. É autorizada a contratação direta de mais de uma ICT ou entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa, mediante justificativa expressa e com o objetivo de: (i) desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou (ii) executar partes de um mesmo objeto.

k) Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

l) Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

m) Na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida, e de bens que produzam ou comercializem, observando sempre a necessidade de avaliação prévia e acompanhamento do valor de mercado dos bens envolvidos.

22.5 A formação e instrução dos processos de contratações diretas deverão seguir as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento de Licitações e Contratos, assegurando que todos os documentos necessários sejam elaborados de forma clara e transparente, permitindo a adequada verificação e fiscalização posterior.

22.6 O valor limite para contratações diretas estabelecido no item 22.1, letra 'a', será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, contados da publicação da Lei Federal nº 13.303/2016. Esses valores serão divulgados no sítio da CAJ e consolidados por deliberação específica aprovada pelo Conselho de Administração.

22.7 O valor limite para contratações diretas estabelecido no item 22.1, letra 'b', será reajustado anualmente, com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, contados da publicação da Lei Federal nº 13.303/2016, valores que serão divulgados no sítio da CAJ e consolidados através de deliberação específica aprovada pelo Conselho de Administração.

22.8 É vedado o fracionamento de despesas, considerando o risco da fragmentação da execução orçamentária, que se verifica quando sobrevierem contratações sucessivas representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante. Estas poderiam ter sido agrupadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por fatos supervenientes.

22.9 Em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, incluem-se as responsabilidades solidariamente de quem houver decidido pela contratação direta e do fornecedor ou prestador de serviços, assegurando que as ações corretivas e de responsabilização sejam rigidamente aplicadas.

23. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1 A impossibilidade de promover a competição caracteriza inviabilidade de licitação, devendo ser realizada a contratação direta, devidamente justificada pela unidade interessada, em especial na hipótese de:

- I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - a comprovação da exclusividade prevista neste inciso se fará por meio de qualquer documento hábil que possa comprovar tal condição, devendo ser averiguado o seu conteúdo e validade;
- II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

III. Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV. Na participação da CAJ em congressos, feiras e exposições, nacionais e internacionais, com vistas a promover o seu objetivo social em eventos no país e no exterior, inclusive mediante a compra ou locação de espaços físicos, registrando as motivações e benefícios em processo administrativo,

V. Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade.

VI. Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

23.2 Aplica-se a regra do caput a outros objetos, inclusive os voltados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, observados os parâmetros deste artigo, devidamente justificados.

23.3 As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso II do item 23.1, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

23.4 A área demandante deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica

23.5 A justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade observará as seguintes disposições:

- a) Diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo dispensável a cotação de preços.
- b) A justificativa de preços, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos;
- c) Em caso de recusa justificada do fornecedor em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a área solicitante/demandante pode adotar, dentre outras, a obtenção de declaração da futura contratada, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, sejam indicadas as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

23.6 Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

23.7 Na hipótese do inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, a exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, devendo-se juntar aos autos do processo administrativo, no que couberem, os seguintes documentos:

a) Declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações, pelo próprio fabricante na hipótese de representante exclusivo, órgão regulador, órgão de registro do comércio, federação ou confederação patronal, ou, ainda, outra entidade que tenha conhecimento ou controle sobre o mercado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos de validade, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado, fabricado ou prestado por determinado agente econômico de modo exclusivo. Caberá à Unidade interessada averiguar a declaração prestada pelo órgão emissor do atestado, instruindo o processo com a devida motivação;

b) Outros contratos ou extratos de contratos firmados com fornecedor, com o mesmo objeto pretendido pela CAJ, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;

c) Declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela CAJ;

d) Justificativa fundamentada com estudos técnicos, de viabilidade ou laudos pela área solicitante/demandante sobre a escolha do fornecedor.

23.8 Se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

23.9 Em se tratando de fornecedor exclusivo e na impossibilidade de justificar o preço com base em valores de mercado ou em valores pagos anteriormente pela CAJ, a comprovação da justificativa do preço poderá ser efetuada, de forma exemplificativa, por meio de:

- a) Tabela de preços praticada pelo fornecedor ou prestador de serviço;

- b) Orçamentos de produtos similares, mas cujas características não autorizam a instauração de um procedimento licitatório;
- c) Publicações em Diário Oficial de outras contratações daquele fornecedor ou prestador de serviço, de modo a comprovar que outros entes públicos já efetuaram contratação nos mesmos moldes.
- d) Por qualquer outro meio hábil desde que justificado.

23.10 Admite-se, para fins de caracterização do fornecedor ou prestador exclusivo na inviabilidade de licitação, atestado apresentado pela filial que tenha sido emitido em nome da matriz ou vice-versa.

23.11 É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

23.12 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela CAJ.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

24.1 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) A área solicitante/demandante deve elaborar justificativa da contratação; justificativa de preços; critérios para a escolha do contratado (no caso de inexigibilidade de licitação); termo de referência, descrevendo: o objeto e suas características técnicas, obrigações, orçamento, eventuais exigências técnicas, condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas e demais motivações que forem consideradas cabíveis;
- b) Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;
- c) No caso de obras e serviços de engenharia, deve apresentar projeto básico, ou projeto executivo, conforme o caso, devidamente aprovado e assinado, e suas respectivas ART's de projeto e orçamento, parecer da segurança de trabalho e engenharia, garantias, fontes de recurso, conforme o caso;
- d) A contratação por situação emergencial deverá ser justificada com especial atenção ao evento que caracteriza a ocorrência e à descrição dos bens, serviços, obras ou parcela de obras necessários ao atendimento da situação emergencial;
- e) Comprovação da condição de exclusividade do contratado ou caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- f) A área solicitante/demandante deve promover a cotação de preços;
- g) Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;
- h) Indicação dos recursos orçamentários;
- i) Autorização da autoridade competente;
- j) A GSL deve analisar se o procedimento realizado pela área solicitante/demandante apresenta as informações necessárias e, quando necessário, diligenciar junto ao solicitante ou devolver-lhe o processo para que seja adequado, informando as complementações necessárias;
- k) Numeração da dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo do RLC aplicável;
- l) A GSL deve selecionar o fornecedor de acordo com os critérios definidos no termo de referência, cabendo-lhe, conforme o caso, negociar condições mais vantajosas;

m) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; cópia autenticada do certificado de MEI, requerimento de empresário; ou Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- 2) Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a CAJ;
- 3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5) Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante;
- 6) Declaração de cumprimento com o artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 7) Comprovação de exclusividade, nos casos de Inexigibilidade de Licitação, ou demais comprovações que exijam a modalidade e solicitados pela área demandante.

- n) Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade, conforme o caso.

24.2 Da contratação direta pode originar o termo contratual, quando houver obrigações futuras ou instrumento contratual simplificado, como por exemplo Ordem de Compra, quando o fornecimento ou serviço for imediato.

24.3 O extrato dos contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no DOEM e no portal eletrônico da CAJ, e no DOU, conforme exigências legais.

24.4 A publicidade a que se refere no item 24.3 poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações de dispensa, inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação celebradas no período, até o final do mês subsequente.

24.5 Os processos de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação contarão com os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, cabendo a exigência de comprovações de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira conforme a complexidade do objeto a ser contratado, de acordo com as exigências deste regulamento.

25. CREDENCIAMENTO

25.1 O Credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a CAJ credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

25.2 A CAJ procederá ao Credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.

25.3 O processo seletivo de credenciamento pressupõe uma pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de fornecedores ou prestadores de serviço que atenderão ao objeto:

a) O processo seletivo de credenciamento da CAJ garante a igualdade de condições entre todos os interessados, bem como a imparcialidade para a convocação dos credenciados;

b) É facultada à CAJ a constituição de uma comissão para análise dos documentos de habilitação dos interessados.

25.4 O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:

I. Edital de chamamento público;

II. Termo de Referência ou Projeto Básico;

III. Propostas e documentos pertinentes;

IV. Justificativa para a inexigibilidade e a adoção do sistema de Credenciamento;

V. Valor de referência dos serviços e estimativa da demanda;

VI. Critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados, inclusive especificando se por escolha ou sorteio;

VII. Vedações expressas de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VIII. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

IX. Possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à CAJ com a antecedência fixada no termo;

X. Previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços;

XI. Rol de prestadores credenciados;

XII. Termos de Contratos e respectivas publicações oficiais.

25.5 A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicidade na forma estabelecida neste RLC.

25.6 O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela CAJ, sendo possível a utilização de tabelas de referência.

25.7 As contratações decorrentes de credenciamento devem ser fundamentadas no caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e pressupõem demanda da CAJ de contratar todo o universo de credenciados, sem relação de exclusão e exclusividade.

25.8 Os prestadores serão contratados conforme demanda, de acordo com condições e exigências em Edital.

25.9 A GSL deve elaborar edital de credenciamento, em acordo com as disposições do termo de referência indicando:

a) O período de inscrição;

b) O prazo de abertura do Edital de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, podendo a documentação ser apresentada desde sua publicação;

c) O Termo de Referência ou Projeto Básico, definindo o objeto;

d) As exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos credenciados, inclusive de qualificação técnica e, se for o caso, econômico-financeira e fiscal;

e) Os preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, bem como as condições de pagamento;

f) As hipóteses que ensejam o descredenciamento e aplicação de penalidades;

g) O prazo do credenciamento e as condições de sua renovação, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no

instrumento convocatório; as formalidades, os procedimentos e os prazos para o credenciamento e para o descredenciamento, inclusive para impugnação ao edital de credenciamento; as normas de caráter operacional sobre o credenciamento, especialmente as que devem ser observadas pelos credenciados;

h) O edital de credenciamento deve ser submetido à assessoria jurídica da CAJ e aprovado pela autoridade competente;

i) A GSL deve publicar o edital de credenciamento no DOEM e no portal eletrônico da CAJ e, facultado, noutros veículos;

j) A GSL é responsável sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no edital, devendo publicar as decisões, em até 5 (cinco) dias úteis, no portal eletrônico da CAJ, da qual cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

k) O fornecedor, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar termo de credenciamento, com indicação do objeto, prazo, preço e demais condições, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento;

l) A CAJ deverá publicar no seu sítio eletrônico lista atualizada dos credenciados;

m) As contratações do objeto do credenciamento poderão se dar por instrumento contratual simplificado, sem exclusividade.

25.10 a validade do Credenciamento de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por interesse da CAJ.

25.11 A vigência dos Contratos decorrentes do Credenciamento não estarão vinculados ao prazo de vigência do Credenciamento.

25.12 O período de inscrição poderá permanecer aberto ou fechado em determinado prazo, mediante justificativa, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano, se for do interesse da CAJ.

26. INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO

26.1 Nos termos do § 3º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016, são hipóteses de inaplicabilidade de licitação:

I. Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II. Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares; a processos, produtos ou serviços inovadores, em qualquer dos casos vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificadas a vantajosidade comercial e à inviabilidade de procedimento competitivo. Compreende-se como oportunidade de negócio a formação e a extinção de parcerias, além de outras formas associativas, de cunho societário e/ou contratual, a aquisição e a alienação de participação em sociedades, bem como outras formas associativas, societárias ou contratuais e ainda as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente, visando à:

a) Constituição com parceiros privados e/ou públicos, de sociedades para explorar oportunidades de negócios no setor de saneamento básico e correlatos ou ainda em novos negócios segundo o objeto social da CAJ;

b) Aquisição ou alienação de participação em sociedades, fundos e outros tipos de investimento;

c) Constituição de fundos, bem como a contratação do seu gestor e a venda de suas quotas;

d) Operações realizadas no âmbito do mercado de capitais;

e) Escolha de parceiros em razão de processos, serviços ou produtos inovadores, podendo participar direta ou indiretamente de empresas iniciantes conhecidas como capital semente ou mesmo financiá-las e

f) Outros tipos de modelagens que venham a ser estruturados para o desenvolvimento de oportunidades de negócios, de acordo com as particularidades de cada uma delas.

26.2 No caso da hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso II do item 26.1, a CAJ poderá, caso entenda benéfico para a realização da oportunidade de negócio em questão, realizar chamada pública, na qual entidades privadas e/ou públicas poderão apresentar suas propostas de parcerias.

I. A chamada pública pode ter como objeto:

a) Oportunidades de negócio específicas; ou

b) Áreas nas quais a CAJ deseja desenvolver novos negócios;

II. A chamada pública deverá conter os critérios mínimos que serão utilizados para avaliação das propostas de parcerias recebidas e também das sociedades que as submeterem; e

III. O processo de avaliação das propostas será feito por Comissão indicada para gerir cada procedimento, acompanhada pela unidade de compliance ou responsável pelo monitoramento da política de integridade da CAJ e, na sua ausência, pelo Controle Interno ou alguma outra área que a Diretoria delibere.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

27. MODALIDADES

27.1 Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da CAJ terão acesso público, podendo ser utilizadas as

seguintes modalidades:

a. PREGÃO - PE, se dará conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (fase externa) e neste RLC, sendo um rito de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços de engenharia, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, por meio eletrônico;

b. PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC, nas demais hipóteses, na forma deste regulamento - sendo um rito de licitação destinado à contratação de obras ou serviços, por meio eletrônico ou presencial.

27.2 O Processo de licitação da CAJ - PLC é um procedimento licitatório que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da CAJ, conforme este regulamento e Lei Federal nº 13.303/2016.

27.3 Nas licitações processadas eletronicamente pela CAJ, será adotado o Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br ou Portal Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br ou outro sistema que venha a ser adotado, e especificado em Edital.

27.4 Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I. Condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II. Condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos da agência ou do órgão financiador, desde que:

- a) Sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
- b) Não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
- c) Sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato.

27.5 As licitações serão processadas e julgadas pelo agente de contratação.

27.6 O processo de licitação de que trata este RLC observará as seguintes fases:

- 1) Preparação;
- 2) Divulgação do Edital;
- 3) Interposição de questionamentos ou impugnações;
- 4) Abertura da sessão pública;
- 5) Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- 6) Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- 7) Negociação, conforme especificado em Edital;
- 8) Análise dos documentos de habilitação;
- 9) Interposição de recursos;
- 10) Adjudicação do objeto;
- 11) Homologação do resultado, revogação ou anulação do procedimento.
- 12) Emissão do termo de contrato ou ata de registro de preços, para assinatura, conforme o caso.

27.7 A escolha da modalidade licitatório se dará da seguinte forma:

27.7.1 Com vistas ao objeto pretendido, a GSL através da Coordenação de Licitações e Compras decidirá qual o procedimento licitatório adequado, com base nas normas da Lei 13.303/2016, Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes e por este RLC.

27.7.2 Quando adotada a modalidade Pregão, as licitações serão realizadas sob a forma eletrônica no Portal de Compras especificado em edital. No caso da modalidade pregão, as normas da Lei 14.133/2021, aplicam-se para a etapa externa da licitação, a partir da sua sessão pública de abertura até os atos de adjudicação e homologação, aplicando-se as normas da Lei 13.303/2016 apenas de forma subsidiária.

27.8 O Processo de Licitação da CAJ - PLC é um procedimento licitatório formal cabível para qualquer objeto que não se enquadre na modalidade Pregão, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento ou por outra motivação técnica ou de mercado condicionado a aprovação da diretoria.

27.9 Quando for o caso, o objeto poderá ser dividido em itens ou lotes, visando ao aproveitamento das peculiaridades do mercado e à ampliação da competitividade, desde que tal medida seja justificada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, bem como não haja perda de economia de escala.

CAPÍTULO VI - FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

28. PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1 As contratações de que trata este RLC deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da CAJ, elaborado pela unidade solicitante da contratação, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

28.2 Na fase preparatória são praticados, conforme o caso, os atos administrativos destinados à definição do objeto, identificando a necessidade, conveniência e oportunidade de um objeto a ser contratado, deverá planejar o certame, instruindo o procedimento licitatório com a documentação que justifique a pretensão de licitar que deverão ser submetidos para a GSL para análise e posterior preparação do instrumento convocatório.

28.3 A fase preparatória da contratação atenderá os seguintes atos autuados cujo rol não é taxativo:

- 1) Justificativa da necessidade da contratação;
- 2) Estudo Técnico Preliminar, ou justificativa de que seus elementos já estão no processo.
- 3) Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta;
- 4) Termo de referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida e juntada do projeto básico, executivo, prazo, local e condições de entrega ou execução; do acordo de nível de serviço, prazo de pagamento, quando for o caso;
- 5) Elaboração do Anteprojeto, Memorial Descritivo e/ou Especificação Técnica, Projeto Básico e Projeto Executivo, quando for o caso;
- 6) Elaboração do Orçamento - estimativa do valor da contratação, na forma prevista neste RLC;
- 7) Indicação dos recursos orçamentários;
- 8) Motivação da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, que a medida seja viável técnica e ou economicamente, que não haja perda de economia de escala, salvo justificativa em contrário;
- 9) A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- 10) Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- 11) Pareceres técnicos, conforme o caso;
- 12) Matriz de riscos, quando for o caso;
- 13) Regras para subcontratação;
- 14) Definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- 15) Justificativa para conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, observado o art. 34 e 51, I da Lei 13.303/2016;
- 16) Justificativa para não aplicação do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no art. 49 da mesma norma.
- 17) Aprovação conforme níveis de alçada definida no Estatuto Social da CAJ, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a CAJ;
- 18) Análise do planejamento da contratação;
- 19) Definição da modalidade, modo de disputa e forma de julgamento;
- 20) Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização da minuta de Edital padrão, aprovados em anexo ao presente ou posteriormente através de expediente próprio;
- 21) Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica da CAJ, quando não for utilizada minuta de Edital Padrão.

28.4 Serão juntados ao processo:

- 1) Solicitação de compras;
- 2) Autorização da diretoria para instauração do processo;
- 3) Memorando de encaminhamento para análise da CPC - Coordenação de Planejamento da Contratação;
- 4) Análise da contratação;
- 5) Instrumento convocatório e respectivos anexos, quando for o caso;
- 6) Avisos de licitação;
- 7) Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- 8) Comprovante de publicidade da licitação;
- 9) Ato de designação da comissão de licitação ou do Pregoeiro, conforme o caso;
- 10) Questionamentos, impugnações, respostas, se houver;
- 11) Original das propostas e dos documentos que as instruirão;
- 12) Atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação ou Pregoeiro e da autoridade competente;
- 13) Atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação;
- 14) Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- 15) Despacho de anulação, revogação, deserção ou fracasso da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;
- 16) Termo de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, conforme o caso;

- 17) Outros comprovantes de publicações;
- 18) Demais documentos relativos à licitação.

28.5 O rol exemplificativo dos itens elencados no item 28.4 será materializado por meio de documentos internos, observadas as respectivas aprovações pelas autoridades competentes, e normas que instruem e formalizam o procedimento licitatório.

28.6 A GSL, ao receber os documentos indicados nos itens 28.3 e 28.4 deve avaliar se eles apresentam as informações necessárias e, se for o caso, diligenciar junto a área demandante ou devolver o(s) documento(s) para que seja(m) complementado(s), indicando a complementação necessária a ser realizada.

28.7 A GSL deve elaborar o edital de licitação, assim como definir a modalidade, modo de disputa e forma de julgamento.

28.8 As minutas do edital e do contrato devem ser assinadas (pelo analista responsável e Coordenador da CLC), submetidas e aprovadas quando não for adotada uma minuta padrão pela Assessoria Jurídica e firmadas pela autoridade competente e conforme níveis de alcadas vigente da CAJ.

28.9 Os documentos anexos ao edital de natureza técnica produzidos por terceiros, devem ser aprovados com base em Parecer Técnico, por empregado ou comissão designada pelo gestor da área solicitante/demandante.

28.10 A CAJ goza da faculdade de anexar ao edital outros documentos que considere pertinentes à espécie, que também passam a lhe ser parte integrante.

28.11 As informações constantes em edital não se devem repetir nos seus documentos anexos, a fim de evitar contradições, em benefício da clareza e objetividade.

29. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

29.1 O instrumento convocatório deverá conter, independentemente do procedimento que se adote, e, conforme o caso, os seguintes elementos:

- 1) O objeto da licitação;
- 2) A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- 3) O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- 4) Requisitos de conformidade das propostas;
- 5) Local e prazo de apresentação de propostas;
- 6) Critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- 7) Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;
- 8) Requisitos de habilitação suficientes para avaliar a capacidade da licitante em bem executar o objeto a ser contratado, sem restrições injustificadas, mas mantendo o mínimo necessário para mitigar risco ao interesse público envolvido;
- 9) Prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- 10) Prazos e condições para a entrega do objeto;
- 11) Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e repactuação, e os critérios de atualização monetária em caso de atraso no pagamento por parte da CAJ, quando for o caso;
- 12) Exigência de garantias, seguros e termos de fiel depositário, quando for o caso;
- 13) Sanções;
- 14) Outras indicações específicas da licitação.
- 15) Exigências, quando for o caso:
 - a) De marca ou modelo;
 - b) De amostra;
 - c) De certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação. Prazo de validade da proposta;

29.2 Fazem parte do instrumento convocatório, como anexos:

- a) Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto básico ou executivo conforme o caso;
- b) Minuta do contrato ou instrumento simplificado equivalente, quando for o caso;
- c) As especificações complementares e as normas de execução.

30. MODOS DE DISPUTA

A GSL/CLC definirá o modo de disputa, que poderá ser aberto ou fechado.

30.1 MODO DE DISPUTA ABERTO

30.1.1 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

30.1.2 Caso a licitação pelo modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- a) As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- b) A CPL convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- c) A desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

30.1.3 O agente de contratação deve dar oportunidade aos licitantes oferecerem livremente.

30.1.4 O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que deve incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

30.1.5 O edital pode estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados:

- a) Os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou
- b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

30.1.6 Os lances iguais devem ser classificados conforme a ordem de apresentação.

30.1.7 Após declarado o lance vencedor, o licitante deverá reelaborar e apresentar à CAJ, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) quando for o caso, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

30.1.8 No caso de licitação eletrônica, deve-se observar o seguinte:

- a) Os lances somente podem ser apresentados por meio do sistema eletrônico;
- b) A fase de lances subdivide-se nas seguintes fases:
 - 1) Fase de lances;
 - 2) Fase de aceitação das propostas;
 - 3) Fase de habilitação;
 - 4) Fase de interposição de recursos.

30.1.9 Caso a licitação pelo modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- a) As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- b) A comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- c) A desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

30.2 MODO DE DISPUTA FECHADO

30.2.1 No modo de disputa fechado, não haverá disputa de lances em sessão pública, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

30.2.2 No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

30.2.3 No caso de licitação eletrônica, as propostas devem ser apresentadas, divulgadas e ordenadas por meio do sistema eletrônico conforme critério de julgamento definido no edital.

30.3 COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

30.3.1 A combinação dos modos de disputa aberto e fechado poderá ser realizada no caso de parcelamento do objeto, quando da adoção de licitação por itens ou por lotes, sendo assim:

- a) Inicialmente os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.
- b) Encerrado o prazo estipulado no item "a", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- c) Encerrado o prazo previsto no item "b", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance

final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata no item "c", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

e) Quando encerrados os prazos estabelecidos nos itens "c" e "d", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

f) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens "c" e "d", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item "e".

g) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item "f".

31. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

31.1 O Julgamento é a fase da licitação em que as propostas são analisadas conforme as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, podendo ser consideradas vantagens que não componham a proposta do licitante e desde que devidamente justificadas no procedimento e previstas no instrumento convocatório.

31.2 Os critérios de julgamento poderão ser combinados, na hipótese de parcelamento do objeto, desde que seja devidamente justificada e evidenciada a vantagem para a CAJ.

31.3 Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

31.4 Nas licitações da CAJ poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- a) Menor preço;
- b) Maior desconto;
- c) Melhor combinação de técnica e preço;
- d) Melhor técnica;
- e) Melhor conteúdo artístico;
- f) Maior oferta de preço;
- g) Maior retorno econômico;
- h) Melhor destinação de bens alienados.

31.5 Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto e deverão estar expressamente identificados no instrumento convocatório.

31.6 Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos itens "c, d, e e g" o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

31.7 No Pregão, o critério de julgamento é o de menor preço.

31.8 MENOR PREÇO

31.8.1 É o critério adotado para determinar como vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor preço, de acordo com as especificações do instrumento convocatório.

31.8.2 Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no instrumento convocatório.

31.9 MAIOR DESCONTO

31.9.1 O critério de julgamento por maior desconto:

- 1) Terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
- 2) No caso de bens, serviços e obras, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

31.9.2 O vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto linear sobre os preços fixados no instrumento convocatório e atender às demais condições do edital.

31.10 MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

31.10.1 O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado, em especial, nas licitações destinadas a contratar:

- a) Objeto da licitação qualificado como de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos;
- b) Objeto da licitação de grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica;
- c) Objeto da licitação que possa ser executado com diferentes metodologias, tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução;
- d) Não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenda aos interesses da CAJ;
- e) Nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da CAJ e não exista consenso entre os especialistas na área sobre qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda;
- f) Elaboração de estudos técnicos preliminares ou estudos de concepção necessários para caracterizar a obra ou serviços objeto de licitação;
- g) Exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.

31.10.2 O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço deve observar o seguinte procedimento:

- a) Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;
- b) Se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de contratação;
- c) Se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
- d) O agente de contratações deve realizar o julgamento, ponderando os fatores técnica e preço, de acordo com os parâmetros definidos no edital.

31.10.3 Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

31.10.4 No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

31.10.5 O percentual de ponderação mais relevante relativo à proposta técnica será limitado a 90% (oitenta por cento).

31.10.6 O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará desclassificação da proposta.

31.10.7 Para a contratação que utilize esse critério de julgamento, o instrumento convocatório deverá, obrigatoriamente, estabelecer pesos maiores para as propostas técnicas do que para as propostas comerciais.

31.10.8 No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:

- I. Serão abertas as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:
 - a) Capacitação e a experiência do proponente;
 - b) Qualidade técnica da proposta;
 - c) Compreensão da metodologia;
 - d) Organização;
 - e) Sustentabilidade ambiental;
 - f) Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos;
 - g) Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II. Ato continuo serão abertas as propostas de preço de todos os licitantes seguida de avaliação de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

III. A classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

IV. Obtidas as notas finais proceder-se-á a habilitação do licitante melhor classificado.

V. A critério da Comissão Julgadora, as propostas técnica, de preço e habilitação poderão ser abertas em sessões públicas separadas.

31.10.9 No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será previsto no instrumento convocatório.

31.10.10 A GSL, atendendo solicitação motivada da área solicitante/demandante, pode atribuir em edital fatores de ponderação distintos para os índices técnica e preço, sendo que o percentual de ponderação mais relevante não pode ultrapassar 70% (setenta por cento).

31.10.11 O julgamento de licitação com critério de melhor combinação entre técnica e preço deve seguir as seguintes pautas:

- a) Na análise da qualidade, deve ser objetivamente parametrizada, que seja viável o controle;

- b) Na atribuição de pontuação ao fator desempenho não pode ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;
- c) É vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;
- d) Pode ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;
- e) Na análise da qualificação do corpo técnico, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que devem efetivamente ser alocados na execução do futuro contrato;
- f) No modo de disputa deve ser fechado ou o combinado fechado/aberto.
- g) No caso de modo de disputa combinado fechado/aberto, a definição da ordem de classificação, para efeito de apresentação de lances, conforme este Regulamento, deve ser realizada com base no resultado da combinação entre a técnica e o preço, sendo que os lances devem ser oferecidos apenas em razão do preço.

31.10.12 A avaliação técnica das propostas deve ser motivada, especialmente no que tange a aspectos subjetivos, apontando-se, objetivamente, as diferenças entre as propostas técnicas dos licitantes e suas repercussões práticas.

31.11 MELHOR TÉCNICA

31.11.1 O critério de julgamento da melhor técnica deve ser utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

31.11.2 O critério de julgamento da melhor técnica deve observar os seguintes procedimentos:

- a) Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;
- b) Se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de contratação;
- c) Se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
- d) O agente de contratação deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros definidos no edital;
- e) O edital deve estabelecer nota técnica mínima de corte, a ser estabelecida, conforme o caso, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total da pontuação técnica possível;
- f) Se o licitante que obteve a maior nota técnica não for o autor da proposta de menor preço dentre os licitantes que alcançaram a nota mínima de corte, a autoridade de licitação deve proceder à negociação, com o propósito de reduzir o preço, tendo como parâmetro o menor preço oferecido dentre os licitantes que alcançaram a nota mínima de corte;
- g) Se o licitante que obteve a maior nota técnica não aceitar a proposta de negociação, é permitido que ele apresente justificativa, destacando e especificando os diferenciais técnicos de sua proposta e repercussões práticas em comparação com as dos demais licitantes que alcançaram a nota técnica mínima de corte;
- h) As justificativas devem ser avaliadas pelo gestor da área solicitante/demandante, que deve decidir, motivadamente, pela aceitação ou não do preço oferecido pelo licitante que obteve a maior nota técnica;
- i) Se o preço não for aceito, o agente de contratação deve realizar o mesmo procedimento com os licitantes que obtiveram a nota mínima de corte, respeitada a ordem decrescente das notas técnicas.

31.11.3 No critério de julgamento pela melhor técnica também observarão o seguinte procedimento:

- a) Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios: capacitação e a experiência do proponente; qualidade técnica da proposta; compreensão da metodologia; organização; sustentabilidade ambiental; tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.
- b) Classificadas as propostas técnicas, será reputado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.
- c) No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será previsto no instrumento convocatório.

31.12 MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO

31.12.1 O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

31.12.2 O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

31.12.3 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados ou não.

31.12.4 Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se for consignada posição individual divergente na ata da reunião em que foi adotada a decisão.

31.12.5 O termo de referência deve prescrever critérios artísticos para a avaliação das propostas e definir valor de

prêmio para o vencedor da licitação, de acordo com o indicado pela comissão constituída para este fim.

31.12.6 Em que pese a alta subjetividade na avaliação de conteúdo artístico, o termo de referência deve veicular critérios artísticos com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

31.12.7 O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve observar o seguinte procedimento:

- a) Os licitantes devem apresentar a proposta artística;
- b) Se a licitação for presencial, as propostas artísticas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de contratação;
- c) Se a licitação for eletrônica, as propostas artísticas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
- d) A comissão de especialistas deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e balizas definidas no termo de referência, de forma motivada.

31.13 MAIOR OFERTA DE PREÇO

31.13.1 O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CAJ como de alienações, locações, permissões ou concessões de uso de bens.

31.13.2 Se adotado o critério de julgamento poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, fiscal e econômico-financeira.

31.13.3 Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

31.13.4 Na hipótese do item 33.13.3, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da CAJ caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

31.13.5 A alienação de bens da CAJ deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação, e de licitação pelo critério de julgamento de maior oferta.

31.13.6 Os bens e direitos arrematados serão pagos e entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no instrumento convocatório.

31.13.7 Em casos de alienações, desde que devidamente justificado, poderão ser utilizados os serviços de um Leiloeiro Oficial.

31.14 MAIOR RETORNO ECONÔMICO

31.14.1 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar uma determinada vantagem adicional ou uma maior economia de despesas correntes para a CAJ atreladas ao desempenho do Contratado na execução do contrato.

31.14.2 O termo de referência deve apresentar:

- a) Informações técnicas necessárias para que os licitantes elaborem as suas propostas de modo que tenham condições de oferecer soluções técnicas para a redução das despesas correntes;
- b) Matriz de alocação de riscos quanto aos eventos e às variáveis para o desempenho esperado para o contrato, bem como as circunstâncias que devem implicar reduções no valor variável da remuneração, sendo vedado que eventos e variáveis atribuíveis exclusivamente à contratante interfiram no valor contratual da remuneração;
- c) Parâmetros de medição e verificação do desempenho contratual, devendo adotar referencial de no mínimo 12 (doze) meses pretéritos ao período de aferição do desempenho. Apenas em caso excepcionais, quando tecnicamente recomendável, o referencial para o ciclo de aferição pode ser superior a 12 (doze) meses, cabendo à autoridade de unidade de gestão técnica definir o período de forma motivada e fundamentada.

31.14.3 O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado para a celebração de contrato de eficiência, ou estabelecimento de uma remuneração variável vinculada ao desempenho do Contratado, devidamente motivadas no processo administrativo.

31.14.4 O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à CAJ, na forma de redução de despesas correntes.

31.14.5 O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

31.14.6 Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, aliado ao preço cobrado por essa economia, deduzida a proposta de preço.

31.14.7 A remuneração variável vinculada ao desempenho da Contratada levará em consideração metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato, e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.

31.14.8 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I. Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia ou vantagem econômica que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II. Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia ou

vantagem econômica que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

31.14.9 Celebrado o contrato de eficiência, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta da contratada, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração devida à contratada.

31.14.10 Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada a sanção prevista no contrato.

31.14.11 As propostas dos licitantes devem ser divididas em duas partes:

a) Proposta técnica, em que os licitantes devem oferecer soluções e intervenções técnicas para a redução das despesas correntes e projetam a economia das despesas correntes que deve ser gerada; e

b) Proposta de preço, que deve prever as hipóteses de remuneração do contratado, conforme os seguintes critérios:

- 1) valor fixo, quando a remuneração do contratado deve corresponder a valor certo e determinado, composto global ou unitariamente;
- 2) valor variável, quando a remuneração do contratado corresponder, exclusivamente, a percentual incidente sobre a economia produzida;
- 3) combinação entre valor fixo e valor variável, quando a remuneração do contratado compreender uma parcela certa e determinada e outra parcela variável correspondente à economia produzida.

31.14.12 Para o julgamento das propostas, devem ser observados os seguintes parâmetros:

- a) O agente de contratação deve ser assessorado por equipe de apoio com especialização técnica;
- b) Devem ser desclassificadas as propostas dos licitantes que prevejam soluções técnicas consideradas desconformes ou insuficientes para gerar a economia pretendida, de acordo com parâmetros definidos no termo de referência;
- c) O julgamento das propostas técnicas deve ser objetivo e motivado;
- d) A classificação das propostas de preço deve ser realizada em vista dos preços propostos, classificando-se em primeiro lugar a proposta que resultar no menor valor global;
- e) O julgamento final deve ser realizado em vista da ponderação entre os fatores técnicos e a proposta de preços, respeitado os parâmetros e os procedimentos deste Regulamento.

31.14.13 A adoção do critério de maior retorno deve prever que:

- a) Todas as intervenções, inclusive de engenharia, e equipamentos necessários para a execução do contrato, de acordo com a proposta técnica, devem ser custeados pelo contratado e, uma vez executadas as intervenções ou instalados os equipamentos, ingressam no patrimônio da CAJ;
- b) As intervenções de engenharia devem ser precedidas da apresentação de projeto por parte do contratado, que devem ser aprovados pelo gestor da área solicitante/demandante;
- c) A remuneração devida ao contratado é definida diante da redução de despesa corrente apurada periodicamente, comparando-se a despesa corrente atual com a do período de referência anterior, conforme ciclo definido no termo de referência;
- d) Caso o contratado não propicie a redução de despesa corrente indicada na sua proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração do contratado, de acordo com parâmetros e com critérios de ponderação que podem ser previstos no termo de referência; e
- e) Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contrato, o contratado deve sofrer pena de multa.

31.15 MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS

31.15.1 No critério de julgamento pela melhor destinação de bens alienados, será considerada a repercussão no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

31.15.2 O instrumento convocatório conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.

31.15.3 A destinação do bem alienado deverá estar alinhada com os objetivos de políticas públicas previstos na carta anual de que trata o artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, com o plano de negócios ou com a estratégia de longo prazo da CAJ, ou com valores constitucionais e legais que cumpre à empresa realizar.

31.15.4 O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da CAJ, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

31.15.5 O disposto no item anterior não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento.

31.15.6 Será reputada vencedora a proposta que, nos termos do disposto no instrumento convocatório, oferte o preço estimado pela CAJ e represente a utilização que produza a melhor repercussão no meio social.

31.15.7 A decisão será objetiva e suficientemente motivada.

31.15.8 O julgamento deve ser realizado por comissão formada por três empregados da CAJ, denominada comissão especial, que devem ser designados pela autoridade competente.

31.15.9 O termo de referência deve prescrever critérios para a avaliação da repercussão social e/ou ambiental da destinação proposta para o bem.

31.15.10 Em que pese a alta subjetividade na avaliação de repercussão social e/ou ambiental, o termo de referência deve veicular critérios com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

31.15.11 A alienação deve ser formalizada com encargo, que corresponde à destinação apresentada na proposta. O descumprimento do encargo importa na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

32. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

32.1 Cabe ao instrumento convocatório definir os critérios exigidos para a apresentação da Proposta Técnica, abrangendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, da qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução, e da Proposta Comercial, bem como o procedimento para os respectivos julgamentos.

32.2 Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento. Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este item.

32.3 Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances.

32.4 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III. Apresente preço manifestamente inexequível ;
- IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAJ; ou
- V. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

32.5 O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

32.6 Na fase de julgamento, o agente de contratação ou comissão de licitação deve verificar a efetividade dos lances ou propostas, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis.

32.7 São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações e fatos até então não apresentados.

32.8 O agente de licitação ou comissão de licitação não deve permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir a CAJ a erro.

32.9 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a CAJ.

32.10 Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o agente de licitação ou comissão de licitação dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

32.11 Se todos os licitantes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o agente de licitação ou comissão de licitação deve declarar a licitação fracassada.

32.12 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

32.13 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CAJ deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

32.14 A negociação de que trata o item 32.13 poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado ficando a critério do agente de contratação a concessão de prazo para aceite de propostas.

32.15 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

32.16 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

33. DA HABILITAÇÃO

33.1 Para a habilitação poderá ser exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I - Habilitação jurídica;**
- II - Regularidade fiscal;**
- III - Qualificação econômico-financeira;**
- IV - Qualificação técnica;**

V - Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento o de maior oferta de preço.

33.2 Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação poderá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

33.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

33.3.1 A habilitação jurídica visa comprovar a existência legal da licitante e sua capacidade jurídica para adquirir direitos e contrair obrigações. Para tanto, o instrumento convocatório poderá exigir, de acordo com a natureza jurídica da licitante, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro empresarial na Junta Comercial acompanhado de seu respectivo ato constitutivo, atualizado e registrado;

b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

f) Para fundos de investimentos:

1) Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;

2) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;

3) Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no cartório de títulos e documentos;

4) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento perante a CVM;

5) Prova de eleição dos representantes do administrador;

6) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da licitação, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;

7) Demonstração do administrador do fundo de que:

a. Há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, § 5º da instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, se o caso; ou, alternativamente,

b. Apresentação de declaração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, acompanhada de cópia do anúncio de encerramento.

g) As sociedades anônimas ou sociedades limitadas de grande porte deverão apresentar, conjuntamente, as publicações dos documentos apresentados, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.404/76.

h) As sociedades por ações deverão ainda, apresentar os documentos comprobatórios da eleição e posse de seus administradores.

33.3.2 No caso de Pessoa Física ou Empresário Individual:

- a) Identificação civil e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Comprovante de domicílio e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) Inscrição junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP).

33.3.3 Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

33.4 HABILITAÇÃO FISCAL

33.4.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da licitante.

33.4.2 Serão admitidas, para os fins dispostos nesse artigo, certidões positivas com efeitos de negativa.

33.4.3 Os documentos referidos no item 33.4.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

33.4.4 As certidões deverão estar válidas no momento da assinatura do contrato.

33.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

33.5.1 A capacidade econômica e financeira servirá para o exame da boa situação financeira do licitante, e poderá ser comprovada por meio das seguintes formas, conforme definido no instrumento convocatório:

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento dos envelopes, em caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, a mesma será admitida para fins de comprovação da qualificação econômica financeira, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

c) Índices contábeis, previstos no instrumento convocatório para contratações com entrega futura com valor igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (Mm milhão, quatrocentos e trinta mil reais) vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados. A comprovação poderá ser dada através da apresentação de índices de liquidez geral (ILG), liquidez corrente (ILC) e solvência geral (ISG) superiores a 1 (um). Essa exigência limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade;

d) Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, relativo ao último exercício social, equivalente à até 10% (dez por cento) do valor final ofertado após a fase de negociação.

e) Recolhimento de quantia como garantia de até 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, se adotado o critério de julgamento maior oferta de preço, dispensando-se qualquer outro tipo de exigência, inclusive de habilitação jurídica, qualificação técnica ou econômica financeira;

f) Garantia de proposta, a critério e conveniência da CAJ e desde que devidamente justificado. O percentual de garantia de proposta será definido no instrumento convocatório e não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento estimado, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- 1) Caução em dinheiro;
- 2) Seguro-garantia ou
- 3) Fiança bancária.

g) Declaração do licitante, acompanhada da relação de comprimentos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública, aí incluídas empresas estatais, e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante. Na relação de compromissos assumidos o licitante pode excluir as parcelas já executadas de contratos firmados.

33.5.2 Para efeito de qualificação econômico-financeira, admite-se a apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo ser estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante isolada, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;

33.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

33.6.1 A qualificação técnica será avaliada com base em documentação que comprove a experiência da licitante na execução ou no fornecimento do objeto licitado, restrita às parcelas do objeto que sejam técnica ou economicamente relevantes, atinentes ao desempenho anterior de atividade compatível com o objeto da licitação, cujos parâmetros estarão estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

33.6.2 Caberá à unidade requisitante a escolha discricionária e motivada dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica mínima necessária para a execução do objeto, de acordo com o caso concreto, podendo requerer, mas sem se limitar:

- a) Atestado de qualificação técnico-operacional ;
- b) Atestado de qualificação técnico-profissional;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;
- d) Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico do objeto da licitação pertencer ou se compromete a pertencer ao quadro funcional da licitante. A comprovação do vínculo de trabalho será feita em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em uma das seguintes formas:
 - 1) Ficha de registro de empregados, autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - 2) Carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;
 - 3) Contrato de prestação de serviços registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com validade compatível com a duração do contrato administrativo;
 - 4) Ata ou contrato social, conforme o caso, quando o profissional for dirigente da Proponente.
- e) Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando for o caso.
- f) Outros documentos pertinentes, de acordo com a prática de mercado ou em atendimento a requisitos previstos em lei, Resolução ou normas especiais, em especial as oriundas de órgãos reguladores.

33.6.3 A exigência relativa à capacitação técnico profissional para obras e serviços de engenharia limitar-se-á a apresentação pelo licitante de Atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme previsto no instrumento convocatório.

33.6.4 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no item 35.4.1 serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

33.6.5 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação, na habilitação, de relação explícita e de declaração formal da sua disponibilidade, os quais poderão ser exigidos por ocasião da assinatura do instrumento contratual, sob as penas cabíveis, inclusive o risco de decair do direito à contratação, ou exigidos no período de mobilização, sob o risco de rescisão contratual, vedadas na habilitação as exigências de propriedade e de localização prévia.

33.6.6 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CAJ.

33.6.7 Nas licitações para fornecimento de bens, a CAJ poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

33.6.8 Poderá ser disponibilizada visita ou reunião técnica, não obrigatória nas hipóteses em que a mera disponibilização das plantas, projetos ou especificações contidas no Edital não forem suficientes para a elaboração das propostas, desde que se disponibilize mais de uma data para ocorrer, em tempo hábil para que as licitantes elaborarem adequadamente suas propostas.

33.6.9 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

33.6.10 É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto.

33.6.11 Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional poderão ser emitidos ou visados por entidade profissional competente nos casos em que envolvam profissões e atividades regulamentadas.

33.6.12 O agente de contratação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

33.6.13 Como requisito de habilitação técnica, são vedadas exigências de comprovação:

a) De atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação na licitação;

b) De fornecimento, de prestação de serviço ou de execução de obra correspondente a mais do que 50% do quantitativo licitado, salvo mediante ampla justificativa fundamentada nos autos do processo licitatório;

c) De itens characteristicamente fornecidos por determinadas empresas ou profissionais.

33.6.14 No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá ser exigido dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

33.6.15 Será admitida a transferência do acervo técnico ou parte dele quando houver reorganização societária feita por meio dos institutos da incorporação, fusão e cisão, observando a legislação de regência, a fim de que tais operações sejam reconhecidas em sua forma e conteúdo, visando a se prestarem aos fins de qualificação técnica.

33.6.16 O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa da unidade requisitante que demonstre a ampliação da competitividade na licitação e a ausência de risco com relação ao adequado cumprimento do contrato, admitir a possibilidade de as exigências de qualificação técnica serem comprovadas por subcontratado. O instrumento convocatório, mediante justificativa apresentada pela unidade requisitante, poderá permitir que uma mesma subcontratada seja eleita por mais de um licitante.

33.6.17 Para efeito de qualificação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Observado o objeto pretendido, e desde que haja justificativa, inclusive motivada pelas características do mercado interessado no certame, o instrumento convocatório poderá exigir que esse somatório respeite a proporção da respectiva participação de cada consorciado, observado o atendimento às condições mínimas de liderança exigidas para a empresa líder do consórcio.

33.7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

33.7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente, mediante cópia contendo declaração de autenticidade no documento emitida pelo licitante ou representante legal, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, ou autenticado pelo agente de contratação.

33.7.2 Os processos realizados na forma eletrônica, poderão ter documentos digitalizados conforme regramento em instrumento convocatório.

33.7.3 As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

33.7.4 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária, comercial e judicial, bem como as emitidas por conselhos de classe, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

33.7.5 O licitante poderá a qualquer tempo ser convocado a apresentar os originais dos documentos apresentados na licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável a critério da CPL ou Pregoeiro, sob risco de desconsideração do documento na licitação.

33.7.6 A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

- a) Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;
- b) No caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados;
- c) Em alguns casos, poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental.

33.7.7 Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral do Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores - SICAF.

33.7.8 Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência.

33.7.9 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da CAJ, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

33.7.10 O agente de contratação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação.

33.7.11 Ficam dispensadas as exigências de qualificação técnica e capacitação econômico financeira quando adotado o critério de julgamento de maior oferta de preço.

CAPÍTULO VII - FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

34. PROCEDIMENTOS

34.1 Atendido o capítulo anterior, a licitação deve observar o seguinte procedimento geral:

- a) Publicação do edital;
- b) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- c) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) Sessão Pública;
- e) Apresentação de lances ou propostas, conforme modo de disputa;
- f) Julgamento das propostas;
- g) Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- h) Negociação, conforme especificado em Edital;
- i) Habilitação;
- J) Eventual interposição de recurso; e
- k) Adjudicação e homologação.

34.3 As licitações sob a forma eletrônica serão processadas por meio do sistema eletrônico informado no edital de licitação, caso seja presencial será conforme regrada no instrumento convocatório.

34.4 As licitações deverão ser processadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo que:

- a) Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a CAJ poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
- b) As licitações sob a forma eletrônica serão processadas por meio do sistema eletrônico informado no edital de licitação.
- c) A documentação referida nas licitações poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela CAJ e definido em Edital;
- d) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- e) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo determinação legal;
- f) A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pela CAJ;
- g) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da estrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil).

34.5 Após a publicidade do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

34.6 No caso da modalidade Pregão, as normas da Lei 14.133/2021, aplicam-se para a etapa externa da licitação, a partir da sua sessão pública de abertura até os atos de adjudicação e homologação, aplicando-se as normas da Lei 13.303/2016 de forma subsidiária.

35. SESSÃO PÚBLICA

35.1 A licitação ocorre em sessão pública, presencial ou eletrônica, e é presidida pelo Presidente da CPL no caso de Processo de licitação da CAJ - PLC ou pelo Pregoeiro no caso de Pregão, e que pode ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.

35.2 Os licitantes devem apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem às condições para participar da licitação e aos requisitos de habilitação, bem como outros documentos exigidos em edital.

35.3 Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar também declaração de seu enquadramento, sendo que a falta de manifestação neste sentido importa na decadência do direito de preferência nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

35.4 Os representantes dos licitantes, nas sessões públicas, devem ser previamente credenciados para oferta de lances e para manifestarem-se em nome dos licitantes.

35.5 Somente o licitante autor da melhor proposta, que passe pelas fases de verificação e negociação, é quem terá seus documentos de habilitação analisados, salvo no caso de inversão de fases.

35.6 A habilitação pode anteceder a apresentação de lances ou propostas, hipótese em que ocorre a inversão das fases, que deve ser prevista no edital, excepcional e justificada pela autoridade competente diante da complexidade técnica do seu objeto e das exigências de qualificação técnica e econômica e financeira.

36. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

36.1 A fase de apresentação de lances ou propostas será detalhada no instrumento convocatório do certame, observando-se o modo de disputa adotado, bem como a sequência das fases do procedimento licitatório.

36.2 Na forma presencial, as propostas serão entregues em sessão pública especialmente designada para este fim com base em regramento detalhado no instrumento convocatório.

36.3 Na forma eletrônica, o envio de proposta e a participação nas sessões públicas dependerá da obtenção do

credenciamento pelo licitante, junto ao portal de compras.

36.4 No caso de utilização na modalidade de Pregão aplica-se as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e observarão os seguintes procedimentos:

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º](#), da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.
9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.⁴⁷
14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa

37. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

37.1 A fase de julgamento é vinculada, seja por parte da CPL ou Pregoeiro, e será detalhada no instrumento convocatório do procedimento licitatório, a partir do critério adotado.

37.2 O julgamento deverá observar também o disposto no item 32 deste regulamento.

37.3 Quando forem adotados os critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico e maior retorno econômico, o julgamento observará estritamente os parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório do certame, que visaram limitar a subjetividade do julgamento.

37.4 No procedimento licitatório, exceto na modalidade Pregão, quando houver empate de propostas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram enumerados:

- 1) Será promovida uma disputa final, em que os licitantes poderão apresentar nova proposta fechada, ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 2) Esgotado o critério acima e sem sucesso, o desempate será por sorteio.

37.5 No julgamento das propostas serão observadas as regras dispostas para o tratamento previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, bem como o estabelecido no instrumento convocatório.

37.6 Para fins de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

37.7 As falhas formais observadas nas propostas, seja no Pregão ou no Processo de licitação da CAJ - PLC, serão sempre que possível saneadas, nos termos do instrumento convocatório, visando esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

38. EFETIVIDADE DA PROPOSTA

38.1 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpiram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, observado o sigilo previsto no artigo 34, caput da Lei Federal nº 13.303/2016;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAJ;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

38.2 A verificação de efetividade da proposta poderá recair exclusivamente em relação aos lances e propostas do primeiro classificado.

38.3 A CAJ poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

38.4 Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 1) Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 2) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 3) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 4) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 5) Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CAJ, com entidades públicas ou privadas;
- 6) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 8) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 9) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

38.5 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CAJ poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

38.6 Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros, garantindo-se a isonomia.

38.7 Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL ou Pregoeiro, facultada a assinatura dos licitantes.

38.8 O agente de contratação deve avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica.

38.9 Nos casos de amostras, o agente de contratação, com os subsídios técnicos ou equipe de apoio designados pela área solicitante/demandante e vinculada aos requisitos técnicos expressamente exigidos no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, deve submeter a amostra para a prova ou amostras conforme descrito neste Regulamento e instrumento convocatório.

38.10 O agente de contratação dispõe de competência discricionária para conceder prazo para a reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação da prova das amostras.

38.11 Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa aberto ou por qualquer combinação de modos de disputa, nas licitações de obras ou serviços, o licitante autor da melhor proposta deve apresentar ao agente de contratação, conforme condições e prazo estabelecidos no edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor ou à proposta final, em que deve constar, conforme o caso:

- a) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- b) Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

38.12 Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa fechado, nas licitações de obras ou serviços, o licitante deve apresentar junto com a sua proposta a planilha contendo as informações referidas nas alíneas do item 41.11.

38.13 Nos casos de contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deve apresentar o valor do lance ou proposta vencedora distribuído pelas etapas do cronograma físico, de acordo com o critério de aceitabilidade por etapas que deve ser previsto no edital.

38.14 Encerrada a etapa competitiva do processo, o agente de contratação pode divulgar os custos dos itens ou das etapas do orçamento máximo que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertadas pelo licitante autor da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

38.15 O valor global da proposta, após a negociação, não pode superar o orçamento máximo proposto pela CAJ, sob pena de desclassificação.

38.16 Qualquer licitante pode requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

38.17 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) e até o valor do orçamento estimado pela CAJ; ou
- b) valor do orçamento estimado pela CAJ.

38.18 Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão utilizar critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários.

38.19 A Comissão Julgadora ou o Pregoeiro poderá selecionar como exequível as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento).

38.20 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, para a assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CAJ, equivalente a diferença entre este percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

38.21 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

38.22 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item 40.20, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

38.23 As falhas formais observadas nas Propostas serão, sempre que possível, saneadas nos termos do instrumento convocatório, visando esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

39. PREFERÊNCIA AS ME'S E EPP'S E DESEMPATE

39.1 Efetuado os lances, aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida neste RLC.

39.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no caput deste artigo, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste RLC, devendo a CAJ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

39.3 Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, no caso de Processo de licitação da CAJ - PLC.

39.4 No caso da modalidade Pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

39.5 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, a preferência deve ser concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada pode apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", devem ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, conforme os intervalos estabelecidos no item 39.3 ou 39.4 (conforme a modalidade), deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

39.5.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 39.5, será mantida a ordem de classificação original do certame.

39.6 Não se aplica o sorteio a que se refere a alínea "c" do item 39.5, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece no modo de disputa aberto, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

39.7 No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deve ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

39.8 No modo de disputa fechado, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deve ser estabelecido pelo edital.

39.9 Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate deve ser aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

39.10 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- 1) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 2) Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- 3) Sorteio.

39.11 Nas licitações em que após o exercício de preferência esteja configurado empate em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo agente de contratação.

39.12 Mantido o empate após a disputa final de que trata o item 39.10 as propostas devem ser ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

39.13 Persistindo o empate, ou não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa, deve ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

39.14 Persistindo o empate, deve ser realizado sorteio.

39.15 Nas contratações da CAJ será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo às políticas de inovação tecnológica, e para tanto:

- a) Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (sendo que os pagamentos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, ocorrerão exclusivamente à Contratada);
- c) Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

39.16 Os benefícios elencados no item 39.15 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsão contida no instrumento convocatório, a qual deverá ser precedida de justificativa nos autos do processo administrativo de contratação para a adoção do benefício e do percentual previsto.

39.17 Não se aplica o disposto no item 39.15 quando:

- a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- c) a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas tratadas neste RLC, até o limite estabelecido no item 39.15 "a".

40. NEGOCIAÇÃO

40.1 Avaliada a efetividade do lance ou da proposta e procedida a classificação das propostas, onde se definirá o licitante primeiro colocado ou que passe a ocupar a primeira colocação, em virtude de desclassificação ou inabilitação de outro licitante, a CPL ou Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o licitante vencedor, quer no que se refere ao preço, quer no que se refere a prazos ou outras condições determinadas no edital, inclusive técnicas, observado o critério de julgamento definido.

40.2 Quando o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado após a fase de negociação, será realizada negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

40.3 Se a providência estabelecida no item 40.2 não obtiver sucesso em colocar a oferta do licitante vencedor em um patamar de valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, o certame será revogado.

40.4 Nas licitações cujo critério de julgamento seja o de melhor combinação de técnica e preço, a fase de negociação ocorrerá após a apuração do resultado da ponderação das notas técnicas e comerciais.

40.5 No caso da modalidade Pregão, a negociação observará seu regramento conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

40.6 Nos casos de licitações financiadas, essa fase poderá não ocorrer, conforme regras do órgão financiador e expressas em Edital.

41. DA HABILITAÇÃO

41.1 Procedida a negociação, a CPL ou o Pregoeiro verificará apenas a documentação de habilitação apresentada pelo licitante primeiro classificado; caso não seja habilitado, analisará os documentos dos demais licitantes na respectiva ordem de classificação até que se eleja o vencedor, observando-se os critérios definidos no instrumento convocatório que, por sua vez, estabelecerá todo o detalhamento da forma de análise e de julgamento dos documentos desta fase.

41.2 Nesta fase deverão ser observadas as regras dispostas para o tratamento previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, bem como o estabelecido no instrumento convocatório, em relação a documentação fiscal.

41.3 As falhas formais observadas nos documentos de habilitação sempre que possível serão saneadas, nos termos do instrumento convocatório, visando esclarecer e complementar a instrução do procedimento licitatório.

41.4 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

41.5 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

41.6 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

41.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/2021, art. 64](#)):

- 1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

41.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

41.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

41.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

41.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

42. DOS RECURSOS

42.1 Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.

42.2 As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

42.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 45.2 sem a necessidade de nova notificação.

42.4 É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

42.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste RLC, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

42.6 Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CAJ.

42.7 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

42.8 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

42.9 No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

42.10 Na fase de aprovação, a autoridade competente na forma deste RLC ou de ato normativo interno poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) Homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato/ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente;
- c) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado.
- e) Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- f) Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados, após frustrada a escoimação, nos termos deste RLC.

42.11 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato/ata de registro de preços em favor do licitante vencedor.

42.12 Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, a revogação se dará pela publicidade do resultado.

42.13 A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato, e não gera obrigação de indenizar.

42.14 A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

42.15 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

42.16 Convocado para assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste RLC.

42.17 Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a CAJ deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ata de registro de preços nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

42.18 Na hipótese do item 42.17, a CAJ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos

do instrumento convocatório.

42.19 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item 42.18 a CAJ deverá revogar a licitação.

42.20 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de contratação ao vencedor.

42.21 Quando houver a inversão de fases, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis será oportunizado aos licitantes após:

a) A fase de habilitação e,

b) O encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também atos decorrentes da fase de julgamento.

42.22 O início do prazo para contrarrazões pode ser antecipado mediante comunicação eletrônica ao licitante acerca da interposição do recurso.

42.23 É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

42.24 O recurso terá efeito suspensivo.

42.25 Nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão, o prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes intimados, na própria sessão pública, a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

43. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo agente de contratação equivale também a de adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente.

43.2 Se houver recurso, a Comissão Julgadora ou o Pregoeiro, após definir o licitante vencedor, recomendará a adjudicação do objeto à autoridade signatária do edital, que procederá à adjudicação e à homologação do resultado do certame.

43.3 Na fase de homologação, a autoridade competente pode:

a) Homologar a licitação;

b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do certame;

c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

1) O vício de legalidade for convalidável; ou

2) O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à CAJ ou a terceiro; ou

3) O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de contratação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

43.4 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, depende da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

43.5 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deve ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

43.6 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

43.7 A CAJ não homologará as licitações cujo resultado seja de valor superior ao valor máximo.

43.8 A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

44. REVOCAGÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

44.1 Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que represente obstáculo inegável e intransponível à continuidade do certame, a autoridade signatária do edital poderá desfazer o certame por meio da revogação.

44.2 O certame também será revogado quando na fase de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação.

44.3 O certame será revogado quando o licitante vencedor ou os licitantes remanescentes na ordem de classificação não comparecerem à convocação para assinatura do contrato.

44.4 O procedimento licitatório poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, exceto quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

44.5 Entende-se por convalidação a possibilidade de correção de vícios existentes quando for evidenciado que o ato ilegal não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, de modo que o ato possa ser reproduzido validamente no momento presente.

44.6 Os efeitos da nulidade são retroativos ao de emissão.

44.7 A nulidade da procedimento licitatório induz à do Contrato, inclusive no que couber àqueles formalizados por

meio da contratação direta, não produzindo quaisquer efeitos.

44.8 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

44.9 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação do certame poderá ocorrer apenas depois de concedido aos licitantes prazo de 2 (dois) dias úteis, que lhes assegurem o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

44.10 Na modalidade Pregão, será observado a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII - NORMAS ESPECIAIS

45. LICITAÇÃO INTERNACIONAL/FINANCIADAS

45.1 A CAJ poderá abrir procedimento licitatório internacional, cujo regramento específico constará do instrumento convocatório nos seguintes casos:

- 1) Em razão de obrigação assumida pela CAJ para obtenção de recursos de financiamentos diretos ou indiretos, de organismo internacional, observando-se, neste caso, as políticas estabelecidas por este órgão, que estabelecem se o procedimento licitatório poderá abranger apenas o mercado nacional ou se será estendido ao mercado internacional, desde que tais disposições não conflitem com o princípio do julgamento objetivo, aplicando-se, suplementarmente, o regramento da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o estabelecido neste Regulamento, além de não conflitar com as normas constitucionais;
- 2) Quando o objeto do certame abranger um mercado nacional restrito que inviabilize a competitividade e na presença de obtenção de proposta mais vantajosa para a CAJ, mesmo com recursos próprios ou de fontes nacionais.

45.2 Na licitação internacional, o instrumento convocatório se ajustará às diretrizes da política monetária e do comércio exterior, sendo que, exclusivamente no caso do inc. a, as políticas de organismos internacionais serão admitidas inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por eles exigidos para obtenção do financiamento ou da doação e, que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto do despacho motivado do órgão executor do contrato, ratificado pela autoridade imediatamente superior.

45.3 Quando o recurso orçamentário da contratação depender de financiamento parcial ou total de organismos internacionais, o edital observará as instruções específicas para divulgação eventualmente ditadas por organismos externos.

45.4 As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar, para fins de habilitação, documentos equivalentes em seu país de origem, aos exigidos das licitantes nacionais.

45.5 Os documentos das licitantes estrangeiras deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

45.6 Caso o país da empresa estrangeira tenha firmado Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados será substituída pela aposição de apostila emitida por autoridade designada pelo país de origem, conforme disposto no Decreto nº 8.660/2016 e na Resolução CNJ nº 228/2016.

45.7 Caso o país da empresa estrangeira tenha firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida Convenção.

45.8 As licitantes estrangeiras deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

45.9 Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro. Neste caso, o pagamento feito ao licitante brasileiro, se porventura for o vencedor do certame, será efetuado em moeda brasileira, à taxa oficial de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

45.10 As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

45.11 Os instrumentos convocatórios deverão prever regras de equalização de propostas, bem como regras do órgão financiador.

46. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

46.1 Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida no instrumento convocatório a remuneração variável, vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital e no contrato, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

46.2 A remuneração variável deve ocorrer por meio da adoção de Acordo de Nível de Serviço, prevista no edital e detalhada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, que deve ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

- 1) Devem-se definir os objetivos e os resultados esperados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das

secundárias;

- 2) Os indicadores e metas devem ser realistas, construídos com base nos objetivos e resultados esperados, de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global e não interfiram negativamente uns nos outros;
- 3) Os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle da contratada;
- 4) Os indicadores devem ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do objeto do contrato e compreensíveis;
- 5) Devem-se evitar indicadores complexos ou sobrepostos;

46.3 Os pagamentos devem ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, observando-se o seguinte:

- 1) As adequações nos pagamentos devem ser limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado deve sujeitar-se às sanções legais;
- 2) Na determinação da faixa de tolerância de que trata o item anterior, deve-se considerar a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e
- 3) O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, pode ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

46.4 O recebimento deve ser realizado com base no Acordo de Nível de Serviço.

46.5 A contratada pode apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que pode ser aceita pelo agente de fiscalização técnica do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

46.6 O agente de fiscalização técnica deve monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto, devendo intervir para que sejam feitas correções, notificando sempre o agente de fiscalização administrativo do contrato para fins de aplicação de sanções quando verificar desconformidade reiterada.

46.7 A remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela CAJ para a contratação e será motivada quanto:

- I. Aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho da contratada;
- II. Ao valor a ser pago;
- III. Ao benefício a ser gerado para a CAJ.

46.8 Eventuais ganhos provenientes de intervenções da CAJ não serão considerados no cômputo do desempenho da contratada.

46.9 O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a CAJ.

46.10 Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho da contratada.

47. ALIENAÇÕES

47.1 As alienações serão efetuadas por meio de procedimento licitatório e observarão exclusivamente um dos critérios de julgamento a seguir:

- 1) Maior Oferta de Preço;
- 2) Maior retorno econômico;
- 3) Melhor Destinação de Bens Alienados.

47.2 O processo de alienação de bens móveis e imóveis deverá ser autuado contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- 1) Justificativa, demonstrando o interesse público envolvido ou a conveniência da alienação;
- 2) Descrição dos bens móveis e imóveis;
- 3) Avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação:
 - 1) Laudo de avaliação formal, com o valor atualizado do bem;
 - 2) Cópia da certidão de registro do imóvel atualizada, da certidão de ônus e da minuta do contrato de promessa de compra e venda, no caso de bens imóveis.
 - 3) Parecer da Comissão de Baixa, quando houver.

47.3 Nas licitações para alienação de bens móveis e imóveis, em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, poderá ser exigido, como critério de habilitação, o recolhimento de quantia a título de adiantamento, conforme definido em edital.

- 1) Na licitação para alienação de bens patrimoniais inservíveis a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a 5% (cinco por cento) da avaliação do item, além dos documentos definidos no instrumento convocatório.

47.4 Na hipótese do item 47.3, caso não efetue o pagamento da arrematação devido no prazo estipulado, o licitante

vencedor perderá a quantia em favor da CAJ.

47.5 Em caso de negativa do proponente vencedor em assinar o contrato ou receber o imóvel nos prazos estabelecidos em edital, este perderá o direito à devolução da quantia prestada a título de adiantamento, cujo valor será revertido a favor da CAJ, a título de perdas e danos.

47.6 O instrumento convocatório estabelecerá as condições gerais para as alienações, inclusive para pagamento e entrega do bem ao arrematante.

47.7 O material considerado genericamente inservível para a CAJ deverá ser classificado como:

- 1) Ocioso: situação em que o bem encontra-se em perfeitas condições de uso, mas não pode ser aproveitado;
- 2) Recuperável: situação em que a recuperação for possível, mas o seu custo for considerado elevado, nos termos dos parâmetros definidos em diretriz estabelecida pela CAJ para o desfazimento de bens;
- 3) Antieconômico: situação em que a manutenção do bem for onerosa ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
- 4) Irrecuperável: situação em que o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

47.8 No critério de melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerado, nos termos do instrumento convocatório, a repercussão no meio social da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

47.9 O descumprimento da regra no item 47.5 resultará na imediata restituição do bem alienado ao acervo patrimonial da CAJ, vedado, nesta hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

47.10 As normas deste Regulamento aplicam-se também à alienação de imóveis integrantes do acervo patrimonial da CAJ provenientes da execução de ônus real, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de contratação direta.

48. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

48.1 O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica, por meio do recebimento de propostas e projetos de empreendimentos que melhor atenda à necessidade da CAJ.

48.2 O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provação de pessoa física ou jurídica interessada.

48.3 A CAJ admitirá a adoção de procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela, segundo critérios estabelecidos em instrumento convocatório de caráter público, devendo observar a seguinte tramitação:

- 1) O documento de terceiro que solicita a abertura de procedimento de manifestação de interesse deve ser avaliado pela área responsável pelo objeto de interesse, que deve elaborar parecer técnico pelo seu prosseguimento ou arquivamento;
- 2) A área responsável, se entender conveniente, pode realizar diligência para obter do proponente esclarecimentos e informações complementares sobre a solicitação de abertura de procedimento de manifestação de interesse;
- 3) O parecer da área responsável deve ser encaminhado para a autoridade competente, que decide pela abertura ou não do procedimento de manifestação de interesse;
- 4) O procedimento de manifestação de interesse não depende de provação de terceiro, pode ser instaurado de ofício por decisão da autoridade competente; e
- 5) A autoridade competente deve determinar a elaboração de edital de chamamento público, atribuindo tal competência à instância da CAJ incumbida por norma interna ou, na sua falta, de acordo com sua análise de conveniência.

48.4 O edital de chamamento público deve conter, no mínimo: escopos, estudos, premissas dos projetos, prazos, requisitos, título de ressarcimento, critérios de seleção e avaliação, que deve ser analisado pela área jurídica, aprovado pela autoridade competente e publicado no portal eletrônico da CAJ, cabendo a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e contrarrazões, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

48.5 O resultado final do procedimento de manifestação de interesse deve ser publicado no portal eletrônico da CAJ e o valor arbitrado a título de ressarcimento deve ser aceito pelo proponente, sob pena de frustração do procedimento de manifestação de interesse ou da seleção de outros projetos, levantamentos e estudos.

48.6 O ressarcimento pelos projetos, levantamentos ou estudos deve ser realizado no prazo definido no edital de chamamento público, cujo montante deve ser corrigido monetariamente nos termos do edital.

48.7 O PMI será composto das seguintes fases:

- 1) Publicação de edital de chamamento público;
- 2) Apresentação de projetos, levantamentos, propostas, investigações ou estudos;
- 3) Avaliação, seleção e aprovação.

48.8 A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

48.9 O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do

empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela CAJ, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

48.10 O edital do chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta.

48.11 A CAJ, a seu critério, poderá instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a ampliar sua eficiência administrativa e obter no mercado específico de particulares a melhor solução técnica que atenda aos seus interesses.

48.12 O PMI será aberto mediante chamamento público, promovido de ofício ou por solicitação de pessoa física ou jurídica interessada.

48.13 O edital do chamamento público estabelecerá as condições específicas de participação, avaliação, seleção, aprovação e eventual ressarcimento ao autor/financiador do PMI.

48.14 Aprovado o PMI, a respectiva solução técnica poderá ser motivo de procedimento licitatório e consequente contratação.

48.15 O autor ou financiador do PMI aprovado poderá participar do procedimento licitatório.

48.16 O autor ou financiador do PMI aprovado poderá ser ressarcido pelos custos, caso não seja o vencedor do certame, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

49. CONTRATAÇÕES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

49.1 A licitação e a contratação de serviços de publicidade deverão observar as diretrizes e os procedimentos da Lei Federal nº 12.232 /2010, do Decreto Municipal nº 20.852/2013 e deste RLC.

49.2 As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior. Sendo:

1) O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração;

2) É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

49.3 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, que se mostre do interesse e se encontre no âmbito de atribuição da CAJ, objetivando a promoção de campanhas, programas, serviços, difusão de ideias ou informação ao público em geral.

49.4 Os serviços de publicidade serão prestados por meio de agência de propaganda e precedidos de procedimento licitatório, cujo critério de julgamento é exclusivamente o de melhor técnica ou melhor combinação de técnica e preço.

49.5 O procedimento licitatório para os serviços de publicidade será detalhado no instrumento convocatório.

50. CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES INOVADORAS - CPSI

50.1 Aplica-se à CAJ, no que couber, as disposições pertinentes às licitações na modalidade especial incluída no Capítulo VI pela Lei Complementar Federal nº 182/2021, que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo a CAJ estabelecer valores diferenciados para os limites de que tratam o § 2º do art. 14 e o § 3º do art. 15 da Lei Complementar referida.

50.2 A CAJ, ao realizar contratações de soluções inovadoras, poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, priorizando a participação de startups e pequenas empresas que demonstrem potencial inovador e capacidade técnica.

50.3 A contratação da solução inovadora, ainda que prevista no instrumento de contratações anual da CAJ, poderá ser dispensada caso a evolução do projeto demonstre a inviabilidade tecnológica de algum componente, ou se um cenário de mercado revelar alternativas mais vantajosas com a introdução de nova tecnologia mais inovadora, ou ainda, se as variáveis macroeconômicas tornarem a viabilidade econômica e financeira do projeto menos vantajosa para a administração pública ou para os demais participantes.

50.4 O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) regula-se pelas cláusulas nele previstas, pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições de direito privado, assegurando que todos os aspectos legais e contratuais sejam claros e previsíveis para as partes envolvidas.

50.5 São cláusulas necessárias nos Contratos Públicos para Solução Inovadora:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III. O preço e as condições de pagamento, o critério remuneratório, a data-base e a periodicidade do

reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV. os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de medição, quando for o caso, e de recebimento, bem como a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

V. As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII. Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII. A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como à proposta do licitante vencedor;

IX. A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X. As metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição, promovendo a clareza e mensurabilidade dos resultados esperados;

XI. A matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes ao caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária, com detalhamento apropriado para fácil entendimento e execução;

XII. A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

XIII. A participação nos resultados de sua exploração, assegurando às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

50.6 Independem de termo aditivo, podendo ser registrado por simples apostilamento:

I. Alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. O reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III. A alteração de firma ou denominação, exceto nos casos de cisão, fusão e incorporação;

IV. A formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato.

50.7 As assinaturas nos instrumentos contratuais serão realizadas preferencialmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, assegurando a validade jurídica e a segurança do processo documental.

50.8 Nas licitações da CAJ destinadas à seleção de soluções inovadoras apresentadas por startups, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I. O potencial de resolução do problema pela solução proposta e de provável economia para a CAJ;

II. O grau de desenvolvimento da solução proposta;

III. A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

IV. A viabilidade econômica da proposta apresentada;

V. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação a opções funcionalmente equivalentes.

50.9 Outros critérios de julgamento presentes no RLC poderão ser previstos no instrumento convocatório, facilitando a adaptação do processo às especificidades de cada caso.

50.10 O julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento, não sendo consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS AUXILIARES

São procedimentos auxiliares das licitações da CAJ:

I - Cadastro de fornecedores;

II - Pré-qualificação;

III - Cadastramento;

IV - Sistema de registro de preços;

V - Qualificação prévia de marcas ou produtos.

Tais procedimentos obedecerão o rito e critérios assim definidos neste RLC.

51. CADASTRO DE FORNECEDORES

51.1 A CAJ poderá adotar registros cadastrais para habilitação de potenciais licitantes.

51.2 É facultado à CAJ utilizar sistemas de cadastramentos de fornecedores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

52. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

52.1 A CAJ poderá promover a pré-qualificação com o objetivo de identificar:

- 1) Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; ou
- 2) Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela CAJ.

52.2 A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

52.3 A pré-qualificação de que trata o item 52.1, subitem 1 poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

52.4 A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada ou renovada, a critério da CAJ.

52.5 Sempre que a CAJ entender conveniente implementar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

52.6 A convocação de que trata o caput será realizada mediante: publicidade de extrato do edital de pré-qualificação em sítio eletrônico da CAJ.

52.7 A convocação explicitará, resumidamente, as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

52.8 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

52.9 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

52.10 A CAJ poderá instaurar licitação preferencialmente para os pré-qualificados, respeitando a conveniência e competitividade:

- 1) A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados, desde que demonstrado a conveniência e a oportunidade que serão restritas aos pré-qualificados;
- 2) Na convocação a que se refere o item 1 conste estimativa de quantitativos mínimos que a CAJ pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do instrumento convocatório da licitação;
- 3) A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica ou de qualidade necessários às contratações;
- 4) Conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima

52.11 Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

a) Estejam regularmente pré-qualificados; ou

b) Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação não tenha sido apreciado e seja deferido posteriormente, desde que realizado dentro do prazo definido no instrumento de convocação para pré-qualificação.

52.12 A CAJ divulgará no seu sítio eletrônico oficial a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados.

52.13 Caso a pré-qualificação não seja renovada, é permitido que se abra novo processo com o mesmo objetivo. Nesse caso, os fornecedores ou bens pré-qualificados em procedimentos anteriores podem aproveitar os documentos e avaliações técnicas realizadas anteriormente, sem que haja necessidade de repeti-las.

52.14 Em razão da pré-qualificação, a CAJ pode realizar licitação limitada aos fornecedores pré-qualificados ou lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens aprovados como adequados ao exigido no edital, dispensando-os de apresentar novos documentos e aos licitantes que cotarem bens anteriormente aprovados de participar de avaliação de amostras.

52.15 As pré-qualificações na CAJ serão processadas com anterioridade aos procedimentos licitatórios e são destinadas a identificar:

a) fornecedores que reúnam as condições exigidas para o fornecimento de materiais, a execução de serviços ou obras nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, e

b) materiais e produtos que atendam às exigências técnicas e de qualidade da CAJ.

52.16 Caberá à CAJ comunicar por meio eletrônico a todos os pré-qualificados, no respectivo segmento, a realização do futuro procedimento licitatório.

52.17 O processo de qualificação prévia de materiais e produtos na CAJ aplica-se àqueles considerados estratégicos para o negócio da empresa.

52.18 Caberá à CAJ promover a publicidade do processo de pré-qualificação de materiais e produtos anualmente. A pré-qualificação de materiais e produtos ficará permanentemente aberta para a participação dos interessados em seu sítio eletrônico.

52.19 A CAJ emitirá atestado de capacidade técnica - ACT, comprovando a qualificação da empresa para o fornecimento de seu produto na condição de fabricante ou revendedor.

52.20 Os materiais e produtos disponibilizados para consulta no site da CAJ devem estar acompanhados das respectivas especificações e fornecedores qualificados.

52.21 Os instrumentos convocatórios para aquisição de materiais ou equipamentos devem mencionar a necessidade de pré-qualificação como condição de participação.

52.22 A qualificação de determinado material ou produto não isenta o fornecedor de atendimento as especificações básicas estabelecidas no instrumento convocatório.

52.23 Na pré-qualificação aberta de materiais e produtos, deverão ser atendidas as diretrizes normativas de qualificação de materiais e equipamentos, disponível no site da CAJ.

52.24 As aquisições de produtos devem ocorrer mediante prévio cadastro no Catálogo de Materiais da CAJ, sob responsabilidade da GSL - Gerência de Suprimentos e Logística.

52.25 Os produtos devem ser codificados e as especificações devem constar eletronicamente do sistema.

52.26 Todos os produtos, exceto os que não forem passíveis de padronização, devem ser disponibilizados para consulta no site da CAJ na internet, acompanhados das respectivas especificações e marcas já qualificadas.

52.27 A Qualificação Prévia ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados devendo a CAJ, a cada 3 (três) meses, promover a publicidade deste procedimento por meio de aviso em sítio eletrônico e no DOEM.

52.28 Do aviso de convocação deve constar o local para obtenção dos procedimentos e exigências para qualificação prévia.

52.29 Materiais e equipamentos adquiridos por terceiros aplicados em obras da CAJ devem ter suas marcas devidamente qualificadas no CMJ.

52.30 Para fins da qualificação as empresas na condição de fabricante ou revendedor de materiais ou equipamentos deverão acessar o site da CAJ, no endereço que constar do respectivo aviso de convocação e atender as Instruções de Homologação.

52.31 Caso não haja uma instrução para homologação pertinente ao produto, material ou equipamento de interesse da empresa, deverá ser formalizado pedido de instruções e orientações, mediante correspondência encaminhada aos cuidados da CLO/CAJ e devidamente protocolada, ou por meio de mensagem eletrônica endereçada ao e-mail que especificar o respectivo aviso de convocação vigente.

52.32 Todos os itens de materiais e equipamentos inseridos nos orçamentos de serviços e obras devem ter o cadastro ativo no CMJ. Itens em situação desativado não devem ser utilizados.

52.33 Os editais de licitação para aquisição de produtos ou equipamentos devem mencionar a necessidade de qualificação prévia para serem aceitos no momento da análise de aceitabilidade das propostas.

52.34 A qualificação de determinado produto não isenta o fornecedor de atendimento as especificações básicas estabelecidas no instrumento convocatório.

53. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

53.1 Aplicam-se às contratações da CAJ, no que couber, os dispositivos do Sistema de Registro de Preços - SRP contidos no Decreto Federal Nº 11.462/2023 e as seguintes condições:

- 1) Efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- 2) Rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados;
- 3) Definição da validade do registro;
- 4) Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

53.2 Considera-se Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a CAJ assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

53.3 Considera-se ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

53.4 Considera-se órgão gerenciador - comissão ou empregado da CAJ responsável pela condução dos atos preparatórios ao procedimento para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente.

53.5 Considera-se fornecedor ou prestador- pessoa jurídica que participará do Sistema de Registro de Preços tendo sua oferta incluída na Ata.

53.6 A existência de preços registrados não obriga a CAJ a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo

facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

53.7 O registro de preços não deve ser utilizado quando houver definição precisa e exata das contratações futuras.

53.8 É permitido registrar preços para serviços contínuos, inclusive de engenharia, serviços de organização de eventos, bem como para obras padronizáveis, hipótese em que todos os componentes do objeto que possam variar relevantemente de um local para outro devem ser expurgados da obra em si, transmutando-se em itens individuais na ata licitada.

53.9 O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) As obras e serviços de engenharia que tenham projeto básico, executivo, ou termo de referência padronizados, consideradas as regionalizações necessárias; e

b) Haja compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

53.10 O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

a) Pelas características do bem, obra ou serviço e da demanda da CAJ houver necessidade de contratações frequentes;

b) for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou

c) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CAJ.

53.11 Os contratos decorrentes de ata de registro de preços regem-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e deste Regulamento, inclusive no que tange a prazos e alterações.

53.12 As aquisições de materiais, produtos ou gêneros de consumo frequente e a contratação de prestação de serviços comuns e de serviços de engenharia padronizados considerados estratégicos para a CAJ deverão, preferencialmente, ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dispostos no RLC da CAJ e nos termos do instrumento convocatório do Pregão ou Processo de licitação da CAJ - PLC.

53.13 O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste RLC, e contemplará, no mínimo:

a) A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

b) Estimativa de quantidades a serem adquiridas por todas as áreas participantes;

c) Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

d) Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

e) Prazo de validade do registro de preço;

f) Modelos de planilhas de custo e minutas de atas de registro de preços/contratos, quando cabível; e

g) Penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos.

53.14 É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços promovida pela CAJ e por outros órgãos da administração pública, exceto quando for devidamente justificado que a adesão ao Sistema de Registro de Preços é a opção mais vantajosa para a CAJ.

53.15 A adesão à ata de registro de preços promovida por outros órgãos da administração pública será permitida quando houver justificativa de conveniência e economicidade processual/economia de escala, ou para atendimento de demandas específicas, especialmente vinculadas à atuação da CAJ.

53.16 O certame para o Registro de Preços de bens ou serviços de natureza comum e serviços de engenharia será realizado preferencialmente na modalidade Pregão.

53.17 O Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, devendo a pesquisa ser repetida trimestralmente.

53.18 Por ocasião da pesquisa ou a qualquer tempo, se verificados preços inferiores aos registrados na ata e nas mesmas condições nela estabelecidas, a CAJ deverá negociar com os detentores dos preços na ata, para a obtenção de preços idênticos aos oferecidos pelo mercado.

53.19 Caso a negociação não resulte em êxito, o preço deverá ser suspenso, podendo a CAJ adquirir os itens a partir de outras formas de contratação, por valores inferiores aos registrados.

53.20 O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período - limitados a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade para a CAJ, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

53.21 O instrumento convocatório poderá estabelecer, quando for o caso, as quantidades mínimas a serem contratadas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

53.22 Os contratos oriundos dos respectivos Registros de Preços deverão ser assinados dentro da validade da Ata de Registro de Preços a que se referem.

53.23 A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

53.24 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, ficando permitido nos

contratos dela decorrentes.

55.25 Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes poderão sofrer alterações qualitativas.

55.26 Serão registrados os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva (tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata):

a) Poderá ser incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site eletrônico da CAJ e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

55.27 A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste RLC.

55.28 Havendo um fato superveniente à celebração da ata de registro de preços, devidamente justificado pela autoridade competente, a CAJ não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

55.29 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste RLC.

55.30 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CAJ, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CAJ.

55.31 O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente da CAJ, assegurando, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

55.32 O registro de preços formalizado pela ata terá o prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

54. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

54.1 A CAJ poderá implantar catálogo eletrônico de padronização a ser utilizado em licitações, bem como em contratações diretas com fundamento nas hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

54.2 O catálogo eletrônico de padronização conterá:

a) A especificação de bens, serviços ou obras;

b) Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e

c) Modelos de minutas de instrumentos convocatórios, minutas de contratos, bem como outros documentos necessários ao procedimento e que possam ser padronizados.

CAPÍTULO X - PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

55. CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

I - CONSULTA PÚBLICA

55.1 A CAJ poderá mediante justificativa, autorizar consulta pública para manifestação de terceiros, quando for identificada a necessidade de conhecimento mais apurado do objeto que se pretende contratar ou das particularidades do mercado.

55.2 A abertura da consulta pública será objeto de divulgação no site da CAJ e outras formas de publicidade, caso necessário, a fim de que interessados se manifestem, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

55.3 Poderá ser objeto de consulta pública:

I - Procedimentos licitatórios;

II - Contratações diretas;

III - Normas;

IV - Orientações; ou

V - Outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações.

55.4 O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

II - AUDIÊNCIA PÚBLICA

55.5 A CAJ poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

55.6 A audiência pública mencionada no caput será realizada conforme o procedimento estabelecido no aviso de publicação divulgado no site da CAJ.

CAPÍTULO XI - CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO

56. CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO

56.1 Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CAJ.

56.2 A CAJ poderá celebrar Termo de Cooperação quando houver interesse mútuo entre a CAJ e outra entidade, objetivando a execução de objeto de cunho tecnológico, como por exemplo, desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos e Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), podendo envolver resarcimento/reembolso de valores entre os participes.

56.3 Os convênios e os contratos de patrocínio de que trata o § 3º do artigo 27, da Lei Federal nº 13.303/2016, observarão, no que couber, as normas de licitação e contratos deste RLC.

56.4 Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para promoção de atividades culturais, sociais, ambientais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CAJ. Nos convênios, mediante ação conjunta, devem-se observar os seguintes parâmetros:

- a) A convergência de interesses entre as partes;
- b) A execução em regime de mútua cooperação;
- c) o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;
- d) A análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;
- e) A análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição.

56.5 É vedada a celebração de convênios:

a) Com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da CAJ, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo dirigente ou administrador seja uma dessas pessoas;

b) Com entidades privadas que não comprovem requisitos mínimos de qualificação, especialmente experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio;

c) Com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a CAJ, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas, pelo prazo que perdurar a sanção:

- 1) Omissão no dever de prestar contas;
- 2) Descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- 3) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- 4) Ocorrência de dano à CAJ;
- 5) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

56.6 A celebração de convênio com pessoas privadas poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela CAJ visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

56.7 Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação em sítio eletrônico da CAJ.

56.8 O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão e execução do ajuste.

56.9 A celebração de convênio depende da aprovação prévia de plano de trabalho pela área técnica, que deve conter, conforme o caso, o seguinte:

- a) Identificação do objeto a ser executado;

- b) Os encargos dos participes do convênio;

c) Metas do convênio e formas de auferi-las;

d) Previsão de aporte financeiro, assim como sua forma e cronograma de repasse, que deve ser empregado exclusivamente no objeto do convênio;

e) Se o convênio compreender aporte de recursos próprios pelo partícipe, comprovação de que eles estão devidamente assegurados;

f) Prazos e meios para a comprovação, por meio de evidências, de uso dos repasses, cujo não atendimento impedem a realização de repasses subsequentes;

g) Prazos e etapas de execução, de vigência, previsão de encerramento.

56.10 A celebração de convênio depende de homologação do proponente, quando serão exigidos, pelo menos:

a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso;

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

d) Declaração sobre a inexistência dos impedimentos constantes no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

e) Prova de regularidade fiscal;

f) Atestado comprovando a experiência da pessoa em atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar;

56.11 Constituem cláusulas necessárias em qualquer convênio:

a) O objeto;

b) A forma de execução e a indicação de como será acompanhado pela CAJ;

c) Os recursos financeiros das partes, se for o caso;

d) A vigência e sua respectiva data de início;

e) Os casos de rescisão e seus efeitos;

f) As responsabilidades das partes;

g) A designação de gestores das partes para a execução do objeto;

h) As hipóteses de alteração do ajuste;

i) Obrigatoriedade e prazos para prestação de contas;

j) A destinação a ser dada aos bens adquiridos para execução dos seus objetivos;

k) O foro competente para dirimir conflitos da relação convenial.

56.12 Em virtude das especificidades de situações a serem atendidas, outras cláusulas poderão ser inseridas no ajuste.

56.13 Os convênios de que trata este RLC, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, inclusive mediação e arbitragem.

56.14 A contrapartida do conveniente, quando exigida, poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens, serviços ou transferência de tecnologia, desde que economicamente mensuráveis.

56.15 Quando financeira, a contrapartida do conveniente deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

56.16 Quando atendida por meio de bens, serviços ou transferência de tecnologia, constará do convênio cláusula que indique a forma de sua mensuração.

56.17 As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CAJ;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou o inadimplemento do conveniente com relação a cláusulas conveniais;

c) Quando o conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CAJ ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

56.18 Os repasses devem ser depositados e movimentados exclusivamente em conta específica para cada um dos convênios, observando-se o seguinte:

a) Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, devem ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou outra aplicação que preserve o seu valor real, em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

56.19 A prestação de contas de convênios observará regras específicas de acordo com o montante de recursos e contrapartidas envolvidas, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

56.20 A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela Unidade Financeira da CAJ.

56.21 O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela CAJ será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

56.22 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a CAJ poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias corridos para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

56.23 A análise da prestação de contas pela CAJ poderá resultar em:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CAJ; ou
- c) Desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

56.24 Os convênios podem ser alterados, de acordo com a conveniência dos partícipes, sem a observância de limites percentuais ou prazos preestabelecidos, respeitados os parâmetros do item 1, sendo obrigatório, para cada alteração, Plano de Trabalho específico.

56.25 Quando do término do convênio, as partes deverão promover o seu encerramento, detalhando o objeto executado e pondo fim às obrigações assumidas, sob pena de não o fazendo, ensejar a adoção de medidas que o caso comporte.

56.26 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

56.27 Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a CAJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis.

56.8 Poderão ser firmados Termos de Cooperação Técnica com instituições públicas ou privadas, sem a observância dos rigores estabelecidos nesse Capítulo, desde que não haja qualquer repasse financeiro, presente ou futuro, de parte a parte, ou qualquer possibilidade sancionatória.

56.9 Os termos de cooperação técnica referidos nesse artigo serão autorizados pela Diretoria e firmados pelas gerências/assessorias.

CAPÍTULO XII - CONTRATOS

57. REGIME JURÍDICO

57.1 Os contratos firmados pela CAJ são regidos por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas na Lei Federal nº 13.303/2016, neste Regulamento pelos preceitos de direito privado.

57.2 Aplicam-se os princípios gerais de contratos, dentre os quais o da obrigatoriedade e relatividade dos contratos, do consensualismo, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico.

58. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

58.1 Os contratos, aditivos e apostilamentos deverão ser formalizados por escrito.

- I. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, de termos aditivos e apostilamentos, atendidas as exigências previstas neste regulamento.

58.2 A formalização da contratação será feita por meio de:

- I. Celebração de contrato, obrigatoriedade nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:
 - a) Exista obrigação futura para o contratado, não garantida por assistência técnica ou certificado de garantia;
 - b) O objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações;
 - c) O objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes.
- II. Emissão de Ordem de Compra ou instrumentos equivalentes;
- III. Celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:
 - a) Alteração de prazo;
 - b) Alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações, cancelamentos de saldo ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento; ou
 - c) Supressão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei.
- IV. Apostilamento, na hipótese de:
 - a) Formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato;
 - b) Atualizações, compensações, cancelamentos de saldo ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato;
 - c) Aplicação de sanções e penalidades contratuais por inadimplemento, como advertências, multas e glosas.

d) Demais procedimentos previstos em contratos.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a CAJ deverá:

- a) Fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;
- b) Exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§ 2º Na formalização dos contratos decorrentes de licitação de obras e serviços, que pressupõem a necessidade de emissão de Ordem de Compra a mesma também deverá ser expedida com vistas a possibilitar o início de sua efetiva execução.

§ 3º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal.

§ 4º Na hipótese do inciso IV a publicação em diário oficial é dispensada.

§ 5º Nenhuma modificação contratual que necessitar da anuência das partes poderá ser formalizada por apostila.

58.3 O contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. Os contratos decorrentes de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

58.4 A CAJ poderá firmar contrato de performance ou desempenho.

58.5 A CAJ poderá contratar serviço técnico especializado prevendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual, justificando nos casos em que isso não ocorrer.

58.6 Quando a contratação for relativa a serviço de natureza intelectual a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela CAJ, nos termos fixados no instrumento convocatório.

58.7 O agente de contratação convocará o fornecedor selecionado para a formalização do contrato.

58.8 Quando da formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

58.9 Sem prejuízo das cláusulas contratuais necessárias contidas no artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, os contratos elaborados pela CAJ devem conter os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que o autorizou, o número do processo de licitação/contratação, o crédito pelo qual correrá a despesa e sujeições à legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

58.10 A minuta do contrato integrará sempre o instrumento ou ato convocatório da licitação, dispensas e inexigibilidade de licitação.

58.11 Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período.

58.12 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

58.13 A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato no prazo estabelecido pela CAJ caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

58.14 A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução devem ser realizadas eletronicamente.

58.15 Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e a integralidade dos instrumentos no portal eletrônico da CAJ em até 30 (trinta) dias úteis a contar das datas das suas assinaturas.

58.16 Assinado o instrumento de contrato, a sua execução pode ter suas etapas submetidas à condição suspensiva, para a apresentação de garantia, liberação de área e obtenção de licenças ambientais e urbanísticas.

58.17 Em casos de obras e serviços pode-se condicionar a execução do contrato e de suas etapas à expedição de ordens de serviços.

59. CONTEÚDO DO CONTRATO

59.1 As cláusulas obrigatórias dos contratos estão previstas no artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, e devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, esclarecendo que os seus termos se vinculam ao edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada.

59.2 A contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CAJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAJ, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.

59.3 O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever cláusula com limitação de responsabilidade para as partes.

59.4 São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

- a) Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número

- do processo da licitação ou da contratação direta;
- b) O objeto detalhado e os elementos que o caracterizam;
 - c) O regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - d) O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - e) Os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, e de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso;
 - f) As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - g) Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - h) A obrigação da contratada quanto à adimplência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, os quais não poderão ser transferidos à CAJ;
 - i) As hipóteses de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
 - j) A obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, hipótese em que responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAJ, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - k) O reconhecimento dos direitos da CAJ, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato
 - l) As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - m) A vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor e anexos;
 - n) A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - o) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - p) A matriz de risco, quando for o caso;
 - q) As condições de subcontratação, quando permitida no instrumento convocatório; e
 - r) As sanções administrativas e a aplicação de multas.

59.5 O conteúdo das cláusulas necessárias estabelecidas no item 59.4 vincula-se ao instrumento convocatório do procedimento licitatório ou ao termo de dispensa ou contratação direta, bem como às propostas apresentadas pelo contratado.

59.6 Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

59.7 Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

60. DURAÇÃO DOS CONTRATOS

60.1 A duração do contrato deve ser fixada expressamente no seu instrumento ou documento equivalente, de acordo com as práticas de mercado, no melhor interesse da CAJ e da obtenção do serviço, produto ou obra contratados, com qualidade e eficiência

60.2 O contrato deve distinguir:

- a) Prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;
- b) Prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento por parte da CAJ, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

60.3 Deve-se adotar, como padrão, o prazo de execução de até 05 (cinco) anos. A unidade demandante, quando da etapa preparatória, deve justificar prazos de execução superiores a 05 (cinco) anos.

60.4 Admite-se, de antemão, prazos de execução superiores a 05 (cinco) anos nas seguintes hipóteses:

- a) na forma dos incisos do caput do Art. 71 da Lei n. 13.303/2016, em contratos que fazem parte de projetos contemplados nos objetivos estratégicos, no portfólio de riscos, no plano de negócios, no plano de investimentos e no planejamento integrado da CAJ e nas situações em que prazo mais alargado corresponde à prática rotineira de mercado, sendo que o prazo limitado a 05 (cinco) anos gera ineficiência, menor vantajosidade econômica e impacto significativo para a CAJ.
- b) em contratos cuja remuneração ocorre em razão do maior retorno econômico;
- c) até 10 (dez) anos em contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação ou que tenham por objeto o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- d) em contratos que geram receita para a CAJ, cujos prazos devem ter como padrão:
 - i) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimentos;
 - ii) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimentos, assim considerados aqueles que implicam

elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que devem ser revertidas ao patrimônio da CAJ ao término do contrato.

e) nos casos em que a CAJ for locatária;

f) em contratos de serviços continuados de *facilities* tocantes à conservação e manutenção de infraestrutura predial, compreendendo todas as atividades de apoio administrativo, como por exemplo, conservação, limpeza, desinsetização e desratização, manutenção de instalações civis, elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, de cabeamento estruturado, de climatização e ventilação, de equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos de transporte vertical, incluindo todos os insumos, peças de reposição e demais materiais necessários; e

g) em casos de obras de engenharia que demandem mais do que 5 (cinco) anos para a sua execução.

h) Os contratos de obras e prestação de serviços por escopo deverão ter seu prazo de execução e vigência devidamente prorrogados até a conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, aplicação das respectivas penalidades cabíveis ou da instauração de processo administrativo rescisório, caso seja essa a solução mais adequada aos interesses da CAJ.

60.5 Uma vez prorrogados os prazos das etapas de execução, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida, ambos no mesmo instrumento.

60.6 É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a CAJ seja usuária de serviços públicos essenciais.

60.7 O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

61. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

61.1 Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- a) haja interesse da CAJ;
- b) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- f) a contratada manifeste expressamente a sua anuênciia na prorrogação;
- g) a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- h) seja promovida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- i) haja autorização da autoridade competente.

61.2 Para demonstração da vantajosidade na prorrogação do contrato, poderá ser aferida, observadas a peculiaridade das condições e quantitativos da contratação, por meio de consulta específica com fornecedores, em catálogos de produtos e bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registros em atas de Sistema de Registro de Preço e analogia com contratações realizadas por corporações privadas.

61.3 A prorrogação nos moldes do item 61.1 também poderá ser realizada quando comprovadamente inviável a pesquisa de mercado se a terminação da avença implicar em prejuízos significativos para os serviços públicos desenvolvidos pela CAJ, desde que observadas as demais condições estabelecidas neste RLC.

61.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CAJ;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CAJ;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CAJ em documento contemporâneo à sua ocorrência.

61.5 Omissões ou atrasos de providências por parte da CAJ, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

61.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

61.7 Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste item, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na mesma medida.

61.8 Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no item 61.4 e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CAJ, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

62. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

62.1 Os contratos regidos por este RLC poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, as alterações devem ser:

1. Instruídas com memória de cálculo e justificativas que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
2. Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira;
3. Formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato;
4. O extrato do termo aditivo deve ser publicado no DOEM.

62.2 Os aditivos contratuais devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato.

62.3 Os contratos regidos por este RLC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos casos a seguir exemplificados:

- a) A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CAJ;
- b) A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que haja compensação entre os mesmos;
- c) Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor de contrato;
- e) Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos subitens "b" e "c" do item 62.3.

62.4 Os contratos regidos por este RLC poderão ser alterados por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos casos a seguir exemplificados:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

62.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 62.3 deste RLC, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

62.6 Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser resarcidos pela CAJ pelos custos de aquisição comprovados com nota fiscal, mais o BDI do contrato, descontado o lucro do BDI, os materiais deverão ser fornecidos com nota fiscal específica para viabilizar entrada no almoxarifado.

62.7 As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos neste RLC, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para a CAJ encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CAJ.

62.8 O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

62.9 Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

62.10 A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela CAJ.

62.11 As alterações de que trata este RLC deverão ser formalizadas, com a maior rapidez possível, sendo obrigação do gestor do contrato elaborar e dar ciência, dentro dos limites de competência com parecer técnico que explice as ações e motivações que deram causa as alterações necessárias, por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à alteração do gestor, de recurso financeiro, reajuste de preços e repactuações, quando previstos no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento no edital previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

62.12 A Os saldos contratuais remanescentes, não utilizados durante o período de vigência contratual, são aptos a serem baixados, mediante apostilamento, diante do exaurimento do contrato, seja pelo decurso de prazo, ou pela perfectibilização, ainda que parcial, do objeto contratado nas seguintes hipóteses:

I - Nos contratos de obras a baixa dos saldos residuais deverá constar nos termos de recebimento, os quais serão assinados tanto pela empresa contratada, quanto pela CAJ, cuja cópia será anexada ao processo de apostilamento contratual;

II - Os quantitativos de contratos de serviços que não foram utilizados durante o período de execução contratual em função da imprevisibilidade; e

III - Quantidades de materiais irrisórias, não entregues e que por decisão da administração poderão ser dispensados, neste caso de materiais o limite deve constar no respectivo edital.

62.13 É vedada alteração contratual que resultem em violação ao dever de licitar.

63. GARANTIA

63.1 A CAJ pode exigir prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato acrescidos de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, a qual deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, observados ainda os seguintes requisitos:

1. A contratada deve apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, com os devidos comprovantes de pagamento quando for o caso.

1.1. No caso de existir parcelamento dos respectivos pagamentos, caberá ao gestor do contrato exigir os devidos comprovantes de quitação ao vencimento de cada parcela.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2.2 Prejuízos diretos causados à CAJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.3 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CAJ à contratada; e

2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato;

4. A garantia deve ser considerada extinta:

4.1 Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CAJ, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.2 Conforme prazo estipulado no item 61.1, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5. A CAJ pode executar a garantia na forma prevista na legislação que rege o tema.

63.2 A garantia a que se refere o item 63.1 não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da CAJ, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que devidamente justificado.

63.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI, quando aplicável e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

63.4 Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pela contratada deverá, obrigatoriamente, garantir à CAJ, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais a CAJ venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

63.5 O atraso na apresentação da garantia autoriza a CAJ a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, após o devido processo administrativo legal.

63.6 As garantias prestadas a título de adiantamento serão devolvidas aos demais licitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e nas condições definidas no edital.

64. EXECUÇÃO DO CONTRATO

64.1 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste RLC, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

64.2 A CAJ deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida.

64.3 A execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I - Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;
- II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - A adequação do objeto prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

64.4 A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação de tais insumos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, modelo, descrição do produto e forma de uso.

64.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

64.6 O contratado é obrigado a:

- I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- II. Responder pelos danos causados diretamente à CAJ ou a terceiros, mediante a comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

64.7 O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- I. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à CAJ a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- II. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.
- III. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- IV. Em caso de suspeição de irregularidades trabalhistas que possam gerar responsabilização solidária ou subsidiária da CAJ, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado a prestar esclarecimentos e eventualmente solicitar regularização, sob pena de denúncia ao MTE.

64.8 O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CAJ em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como os relativos à Lei Federal nº 12.846/2013, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CAJ.

64.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste RLC.

- I. Poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- II. Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a CAJ a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

64.10 Quando da rescisão contratual entre a Contratada e seus empregados, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias.

64.11 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento).

65. RECEBIMENTO DO OBJETO

65.1 Executado o contrato, o objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
- b) Parcialmente: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivamente: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

1) No caso de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado; e
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados do recebimento provisório

2) No caso de compras ou de locação de equipamentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

65.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato

65.3 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

65.4 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, sendo recebida provisória ou definitivamente pelo gestor do contrato.

65.5 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, nestes casos, feito mediante recibo.

65.6 Salvo disposições em contrário constantes do instrumento convocatório, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.

65.7 A CAJ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

65.8 Atestados técnicos pela execução contratual serão emitidos por solicitação da contratada à gestão contratual.

65.9 O fiscal técnico do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos neste RLC.

65.10 Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo fiscal técnico do contrato, quando couber.

66. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

66.1 A gestão e a fiscalização do contrato/ata consistem na verificação da conformidade, da sua apurada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor de contrato designado pela CAJ, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades.

66.2 Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CAJ, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da CAJ, designados previamente pela autoridade competente. A critério da CAJ, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

66.3 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

66.4 As partes anotarão em registro próprio devidamente assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

66.5 As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RLC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações sempre de acordo com as normas e legislações pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

66.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e/ou fiscais deverão ser solicitadas a

seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

66.7 São atribuições do Gestor de Contrato/Ata de Registro de Preços, dentre outras:

- 1) Cuidar das questões relativas;
- 2) Exigir o fiel cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 3) A prorrogação de Contrato/Ata de Registro de Preços junto à autoridade competente, a qual deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- 4) Identificação da necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 5) Ao encaminhamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 6) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
- 7) Ao atestamento da plena execução do objeto contratado;
- 8) Promover alteração contratual;
- 9) formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução.
- 10) Notificar a contratada/fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas do Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre por escrito.
- 11) Solicitar a instauração e acompanhar o andamento de processo administrativo com o objetivo de:
- 12) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 13) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 14) Negociar o Contrato/Ata de Registro de Preços sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- 15) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 16) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- 17) Acompanhar e controlar a execução financeira do Contrato/Ata de Registro de Preço, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

66.8 São atribuições do Fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preços, dentre outras:

- 1) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alcada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 3) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.
- 4) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- 5) Em caso de obras e serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alcada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alcada;
- 6) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- 7) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8) Incluir os documentos relativos a regularidade fiscal no sistema ERP;
- 9) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- 10) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas

66.9 A CAJ poderá redistribuir as atribuições de gestor e fiscal de contratos estabelecidas neste Regulamento, assim como estabelecer a distinção entre fiscal técnico e administrativo, a fim de melhor atender seus processos internos.

66.10 É dever do representante ou preposto da contratada/fornecedor registrado:

- 1) Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- 2) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CAJ;

66.11 O empregado designado para atuar como agente de fiscalização não pode recusar a designação, porém pode pedir, motivadamente, a sua revisão à autoridade competente.

66.12 Recomenda-se que o gestor de Contrato/Ata de Registro de Preços, após a assinatura do mesmo e antes do início da sua execução, promova reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, devidamente assinadas, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam

preferencialmente presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, os agentes de fiscalização técnica e administrativa do Contrato/Ata de Registro de Preços e o representante ou preposto da contratada.

66.13 Acaso o fiscal do contrato verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

66.14 A CAJ pode contratar, excepcionalmente, fornecedor para atuar junto ao fiscal do contrato, assessorando os agentes de fiscalização de Contrato/Ata de Registro de Preços e os gestores de contratos.

66.15 Os gestores de Contrato/Ata de Registro de Preços, que estão em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando substituídos interinamente por qualquer motivo.

66.16 Terão a responsabilidade da gestão/fiscalização automaticamente repassada a seu substituto.

66.17 Caberá a gerência demandante, acompanhar e controlar a execução financeira das ordens de compras, advindas de compra direta, bem como encerrá-las nos casos de sobra e/ou da sua não utilização.

67. REGRAS GERAIS DE PAGAMENTO

67.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da fatura ou documento equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado .

67.2 O pagamento de cada fatura/nota fiscal deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Nota Fiscal para serviços e a partir do recebimento definitivo do objeto para materiais após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

67.3 No caso de serviços, a data de contagem do prazo de pagamento é da emissão da Nota Fiscal

67.4 No caso de fornecimento, a data de contagem do prazo de pagamento é do recebimento definitivo.

67.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CAJ, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, definida em contrato.

67.6 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado :

- 1) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 2) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

67.7 Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte, dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, ou outros dispositivos legais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

d) Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação;

e) As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

67.8 O contrato pode prever o pagamento em conta vinculada, nos casos de serviços continuados.

67.9 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

67.10 É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

67.11 No caso de contratação de empresas em consórcio o pagamento será realizado para o consórcio formado através do termo de compromisso apresentado em licitação, ou para cada empresa consorciada individualmente, respeitando sua proporcionalidade na execução. Essas definições devem constar no contrato de formação do consórcio.

67.12 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

67.13 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros.

68. PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

68.1 Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e a integralidade dos instrumentos no portal eletrônico da CAJ em até 30 (trinta) dias úteis a contar das datas das suas assinaturas.

68.2 É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na legislação.

69. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

69.1 A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor de contrato em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.

69.2 Na hipótese do item 69.1, o gestor de contrato deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:

- 1) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor de contrato;
- 2) Deve-se ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;
- 3) O montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.

70. SUBCONTRATAÇÃO

70.1 A CAJ, desde que previsto no contrato ou documento equivalente, pode autorizar a subcontratação de parcelas do objeto de contrato.

70.2 O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa da unidade requisitante que demonstre a ampliação da competitividade na licitação e a ausência de risco com relação ao adequado cumprimento do contrato, admitir a possibilidade de as exigências de qualificação técnica serem comprovadas por subcontratado.

70.3 O instrumento convocatório, mediante justificativa apresentada pela unidade requisitante, poderá permitir que uma mesma subcontratada seja eleita por mais de um licitante.

70.4 A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

70.5 O contrato ou documento equivalente pode prever que o pagamento seja realizado diretamente pela CAJ à subcontratada, no caso de EPP e ME, conforme regulamenta a Lei Federal nº 123/2006.

70.6 A CAJ pode exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com os termos previstos no inciso II do artigo 48 da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

70.7 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, em percentual ou itens previstos em termo de referência, que deverá ser previsto no respectivo instrumento convocatório e contratual.

70.8 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

70.8.1 Do procedimento licitatório o qual se originou a contratação;

70.8.2 Direta ou indiretamente, do projeto básico ou executivo.

71. REAJUSTE DO CONTRATO

71.1 O reajuste trata-se de instrumento para manter o contrato diante de variação de preços (índice ou combinação de índice para o reajuste) e custos normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, respeitada a anualidade, vedada a imposição de prazo para se requerer reajuste.

1. Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

I. No caso de atraso:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;

II. No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

III. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

2. A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais

3. A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

71.2 A CAJ, conforme o caso, poderá adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

71.3 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

71.4 O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em contrato é a data limite para a apresentação da proposta ou a referência orçamentária informada no edital.

71.5 O registro do reajuste de preço em sentido estrito poderá ser formalizado por apostilamento.

71.6 Os termos aditivos com serviços extracontratuais não previstos no contrato original, possuem base para reajuste próprio e a mesma deve constar no referido termo aditivo.

72. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

72.1 A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços, por meio da análise da variação dos custos contratuais de mão de obra estabelecidos no edital.

72.2 A repactuação do contrato deve estar prevista no edital.

72.3 A repactuação do contrato terá efeito a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra.

72.4 As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato, nos percentuais definidos no edital da respectiva contratação.

72.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de quaisquer instrumentos legais.

72.6 A CAJ poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

73. REVISÃO OU REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

73.1 Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

73.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) Evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) O evento não ocorra por culpa da contratada;
- d) A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- f) Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- g) Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

73.3 A presunção de direito ao recebimento de valores relativos a reequilíbrio econômico-financeiro não caracteriza justificativa para redução de ritmo de execução e/ou atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, fato que, se constatado, deverá ser tratado conforme disposições editalícias e contratuais, observando o princípio da vinculação ao edital.

- a. A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro opera em ambos os sentidos: tanto em favor do particular, como em favor da CAJ.
- b. A revisão do contrato administrativo deverá ser solicitada após a ocorrência do fato gerador e mediante a comprovação documental da efetivação do desequilíbrio.
- c. A Contratada não poderá suspender a execução da obra durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

73.4 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

74. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

74.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

74.2 O contrato será encerrado:

- a) Após a expiração do prazo de vigência, no caso de contratos de serviços contínuos e de contratos de receita;
- b) Com a conclusão do objeto contratual, no caso de contratos por escopo;
- c) Nas hipóteses de rescisão previstas neste RLC e no instrumento contratual;
- d) No caso de anulação do contrato por motivo de ilegalidade constatada de ofício ou mediante provação;

74.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia da CAJ, independente da aplicação de penalidades contratuais, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CAJ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, da prestação serviço ou no fornecimento ou ainda no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e que acarretem prejuízos à CAJ e outros contratos;
- d) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CAJ;
- g) A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei Federal nº 13.303/2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

74.4 É permitido à CAJ, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a CAJ e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

74.5 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a):

- a) A suspensão total de sua execução, por ordem escrita da CAJ, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CAJ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) A não liberação, sem justo motivo, por parte da CAJ, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

74.6 Nas hipóteses em que o contrato admitir a rescisão unilateral por iniciativa do particular, a denúncia do contratado deverá ser comunicada a CAJ com antecedência mínima de 3 (três) meses ou de outro prazo estabelecido expressamente no contrato.

74.7 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.

a) O contratado não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela CAJ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

74.8 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por parte da CAJ ou por motivos alheios à vontade das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

74.9 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem denúncia de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

74.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

74.11 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

a) Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

b) Inexistindo culpa ou dolo do(a) contratado(a), além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ele o direito a:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

c) Ocorrendo dolo ou culpa do(a) contratado(a), de forma individual ou concorrente, a CAJ terá o direito de:

I. Executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.

d) Incluem-se, nas indenizações devidas à CAJ, aquelas caracterizadas como perdas e danos e lucros cessantes, nos termos do Código Civil, incluindo os valores pagos a terceiros em razão de inadimplementos diretamente relacionados ao descumprimento do contratado.

74.12 A prática de qualquer ato lesivo que resulte na rescisão contratual, além de acarretar responsabilização administrativa ou declarada judicialmente da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual, civil e penal dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

74.13 A apuração da prática de ato lesivo será feita mediante a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica em procedimento próprio, observados o contraditório e a ampla defesa.

74.14 Previamente à decisão de rescisão, a CAJ poderá, a seu critério, verificar se o objeto contratado, mesmo que não adimplido em sua totalidade, aproximou-se do resultado final considerando o que segue no rol abaixo, não exaustivo, observadas as condições do instrumento convocatório e a devida justificativa no caso concreto:

a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) Motivação social e ambiental do empreendimento;

d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos Contratos;

i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

l) Restando comprovado o descumprimento insignificante de parte da obrigação e em havendo conciliação entre as partes, a obrigação contratual poderá ser considerada cumprida.

74.15 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Unilateralmente por qualquer das partes, observadas as disposições do itens 73.3 e 73.5, deste Regulamento, garantida a oportunidade de prévia manifestação da outra parte;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

c) Judicial, nos termos da legislação.

74.16 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A CAJ pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da CAJ de corrigir a situação.

CAPITULO XIII - SANÇÕES

75. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

75.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este RLC sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

75.2 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste RLC, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

75.3 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RLC, a CAJ poderá aplicar as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 3) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville, por até 2 (dois) anos.

75.4 As sanções previstas nos subitens 1 ou 4 do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos subitens 2 e 3.

75.4.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CAJ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

75.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

75.5 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- 1) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- 3) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 4) Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7) Frustrar ou fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- 9) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

75.6 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- 1) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 (um) ano;
- 2) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 2 (dois) anos.

75.7 As penas bases definidas no item 75.5 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- 1) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- 2) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a Companhia Águas de Joinville.

75.8 As penas bases definidas no item 75.5 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- 1) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- 2) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a Companhia Águas de Joinville;
- 3) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- 4) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013.

75.9 A multa (moratória), prevista no art.82 da Lei 13.303/2016, deve ser aplicada em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato. Se a multa moratória alcançar seu patamar máximo, sem que a mora tenha cessado, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela CAJ, que poderá aplicar outras sanções à contratada.

75.10 A multa (compensatória), prevista no inciso II do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no Contrato/Ata de Registro de Preços ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- 1) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial;
- 2) Não pode ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, bem como pela ata de registro de preços;
- 3) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- 4) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e
- 5) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

75.11 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 1) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 2) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 3) Pela recusa em assinar o contrato, ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de sua convocação, multa correspondente a até 5% do valor máximo do contrato;
- 4) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- 5) Nos demais casos de atraso injustificado, nos termos do art. 82, da Lei 13.303/2016, o instrumento convocatório, ata de registro de preço ou documento equivalente deverá prever a incidência de multa no percentual de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, que pode referir-se ao atraso de parte do objeto contratado ou sua totalidade, limitada a 30 (trinta) dias corridos;
- 6) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- 7) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 30%, sobre o valor total do contrato;
- 8) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville, por até 2 (dois) anos.

75.12 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

76. PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

76.1 O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

- a) Autorização expressa de pelo menos um dos Diretores da CAJ contendo informações como:
 - 1) Fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção, em tese, cabível.
 - b) O processado deverá ser notificado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis oferecer defesa, contendo desde logo as provas de suas alegações, podendo requerer a produção de outras, conforme o caso, sendo vedados pedidos protelatórios;
 - c) A comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
 - d) O licitante ou contratada tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas;
 - e) Caso ocorra a produção de provas o licitante ou contratada dispõe de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de alegações finais;
 - f) Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para elaborar o relatório final, salvo a necessidade de parecer técnico no prazo de 10 (dez) dias úteis, e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da CAJ no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - g) A decisão final, devidamente motivada, será emitida pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - g) Após a intimação de decisão final, é cabível a interposição de recurso administrativo único, à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - h) A não apresentação de recurso ou pedido de reconsideração no prazo indicado no item "g" será certificada no

processo e implicará o encerramento do processo, com o trânsito em julgado na esfera administrativa.

i) Como regra, o recurso não terá efeito suspensivo.

j) O recorrente poderá requerer a concessão de efeito suspensivo, devendo apresentar fundamentos relevantes que justifiquem o deferimento da medida.

l) O julgamento do recurso será realizado pela Autoridade Superior em decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

k) A decisão deve ser publicada no portal eletrônico da CAJ, e outros sistemas de cadastro que sejam pertinentes, e comunicada diretamente à licitante ou a contratada.

76.2 A decisão fora do prazo acima previsto não implica nulidade do processo administrativo.

76.3 O processo administrativo com indicativos no item 75.3 do RLC, subitens 1, 2 e 3 poderão ser conduzidos pelo gestor do Contrato/Ata, garantindo o contraditório e ampla defesa, sem necessidade de atender a forma prevista no item 69.1.

76.4 O processo administrativo com indicativo no item 75.3 do RLC, subitem 4 devem ser conduzidos por comissão devidamente constituída, garantindo o contraditório e ampla defesa.

76.5 O processo administrativo com indicativos previstos no item 74 e seguintes do RLC, que versem sobre a inexecução e rescisão contratual, devem ser conduzidos por comissão devidamente constituída, garantindo o contraditório e ampla defesa.

76.6 Durante a tomada das medidas preliminares, ou mesmo após a instauração do processo sancionador, poderá ser proposto um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser celebrado com o licitante ou contratado, prevendo as ações a serem executadas para mitigação e/ou correção dos problemas contratuais verificados, os prazos e o modo de cumprimento, bem como as consequências em caso de inadimplemento, podendo ainda dispor sobre a indenização dos danos porventura causados e a aplicação de multa em razão da ocorrência, que poderá ser atenuada diante das medidas assumidas pelo contratado.

76.7 O TAC será submetido à análise da Assessoria Jurídica e posteriormente firmado pela Diretoria da CAJ, pela contratada e por duas testemunhas, adquirindo força executiva.

76.8 Não é obrigatória a propositura do TAC, podendo-se instaurar o processo sancionador de imediato, quando as circunstâncias fáticas assim indicarem.

76.9 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas no item 75 deste RLC, poderá ser celebrado com a contratada termo de compromisso nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657/1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- 1) Presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- 2) Que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço/obra;
- 3) Seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;
- 4) Haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da CAJ;
- 5) Seja firmado também por duas testemunhas e pelo procurador da contratada, dando ao Termo status de título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e IV do art. 784 da Lei Federal nº 13.105/2015.

76.10 A abertura da expectativa de sinistro junto a seguradora deverá ocorrer na abertura do processo administrativo para aplicação de sanções pela comissão ou através do gestor do contrato no momento da notificação.

CAPÍTULO XIV - MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E COMITÊ DE PREVENÇÃO E/OU SOLUÇÃO DE DISPUTAS

77. PROCEDIMENTOS GERAIS

77.1 Nas contratações regidas por este RLC, a critério da CAJ, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

a) Será aplicado o disposto no *caput* às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

b) Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, independentemente da previsão em Edital.

c) Estabelecido o critério de composição, a CAJ e o contratado tentarão conciliar os interesses de forma que a solução do conflito seja satisfatória para ambas as partes.

77.2 Não havendo composição, a solução do conflito entre as partes será submetida à apreciação do Poder Judiciário.

77.3 A arbitragem poderá ser instituída previamente por força contratual, se estabelecida no instrumento convocatório, ou, no caso de contratação direta, no próprio contrato, podendo prever a Câmara Arbitral que administrará o litígio.

77.4 A previsão contratual que instituir a arbitragem para solução de conflitos deverá também prever:

(i) Legislação brasileira como aplicável;

(ii) Idioma português;

(iii) Formação do Tribunal Arbitral de, no mínimo, 3 (três) árbitros.

77.5 Em licitações internacionais, admite-se a composição do conflito mediante negociação entre as partes, conciliação, mediação, a criação de comitê técnico de prevenção e solução de disputa, a arbitragem ou outro mecanismo de solução de conflito requerido pelo organismo financeiro internacional.

CAPÍTULO XV - DEMAIS REGULAMENTAÇÕES

78. CONTRATAÇÃO COM BASE NO PLANO DE GERENCIAMENTO DE CRISE E/OU PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES DA CAJ

78.1 Nas contratações realizadas de acordo com a regulamentação e com o Plano de Gerenciamento de Crise e/ou Plano de Continuidade de Negócio e Recuperação de Desastres da CAJ, poderá ser realizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, incluindo serviços de engenharia, diante da ocorrência de quatro condições simultâneas:

- a) Ocorrência do estado de calamidade pública, declarado por ato do Poder Executivo em conformidade com a legislação pertinente;
- b) Necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade, justificada pela urgência do atendimento à população;
- c) Risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, tanto públicos quanto particulares; e
- d) Limitação da contratação à parcela essencial para o atendimento imediato da situação de calamidade.

78.2 Na ausência de qualquer uma das condições acima, a dispensa não terá respaldo legal, podendo, assim, ensejar a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha decidido pela contratação ou falhado em observar os procedimentos legais estabelecidos para tal situação.

78.3 Os contratos poderão ter duração de até 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que justificada a necessidade de continuidade do enfrentamento da calamidade pública.

78.4 No caso de obras e serviços de engenharia com escopo definido, o prazo máximo de conclusão será de três anos, com possibilidade de prorrogação conforme as disposições do RLC, respeitando sempre a legislação vigente e as necessidades emergenciais.

78.5 Em caso de dispensa de licitação com base no Plano de Gerenciamento de Crise e/ou Plano de Continuidade de Negócio e Recuperação de Desastres da CAJ:

1. Os estudos técnicos preliminares poderão ser dispensados, desde que justificada a urgência da contratação.
2. Não será exigida a apresentação prévia de análise de risco, pois o gerenciamento de risco será obrigatoriamente implementado durante a execução e gestão do contrato, assegurando a mitigação de riscos em tempo real.
3. Os termos de referência, anteprojetos ou projetos básicos serão simplificados, incluindo apenas os itens essenciais necessários à contratação.
4. As contratações poderão ser realizadas com preços superiores à estimativa de preço, desde que haja negociação prévia com outros fornecedores, devidamente documentada e fundamentada nos autos.
5. Os requisitos de habilitação de regularidade fiscal e econômico-financeira poderão ser dispensados mediante justificativa aceita pela autoridade competente, considerando a situação de emergência.

78.6 Nas contratações realizadas de acordo com a regulamentação e com o Plano de Gerenciamento de Crise e/ou Plano de Continuidade de Negócio e Recuperação de Desastres da CAJ, é necessária a apresentação de:

- a. A declaração do objeto.
- b. A fundamentação simplificada da contratação.
- c. A descrição resumida da solução apresentada.
- d. Os requisitos da contratação.
- e. Os critérios de medição e de pagamento.
- f. Estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - i. Composição dos custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;
 - ii. Contratações similares feitas pela administração pública;
 - iii. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - iv. Pesquisa realizada com potenciais fornecedores; ou
 - v. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

g. Adequação orçamentária, comprovando a disponibilidade de recursos para as despesas geradas pela contratação.

78.7 Com exceção dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Risco, todos os demais documentos de planejamento da contratação previstos no RLC da CAJ deverão ser apresentados, especialmente:

- a. Justificativa da necessidade;
- b. Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto;
- c. Estimativa de preço; e
- d. Parecer jurídico, assegurando que todos os atos administrativos sejam respaldados pela legalidade e pela eficiência no uso dos recursos públicos.

79. ALMOXARIFADO VIRTUAL

79.1 O Almoxarifado Virtual é um modelo composto por um serviço de terceirização da operação logística para o fornecimento de materiais de consumo administrativo e ou operacional, no formato porta a porta, por meio de uma plataforma informatizada.

79.2 Não poderão ser fornecidos itens classificados como permanentes, ou fora do escopo do almoxarifado virtual.

79.3 O serviço será baseado na aquisição de materiais de consumo por intermédio da logística just-in-time com utilização de uma plataforma tecnológica, através da disponibilização aos usuários e gestores um sistema web para a compra de materiais previamente definidos.

79.4 O Almoxarifado Virtual permitirá o controle orçamentário das aquisições e eliminará a necessidade de armazenamento físico tradicional, viabilizando a entrega direta dos itens aos usuários, com praticidade, rastreabilidade e eficiência logística.

79.5 A CAJ poderá aderir/manifestar interesse nas contratações e intenções de registros de preços de outros almoxarifados virtuais.

80. CARTÃO CORPORATIVO

80.1 Considera-se Cartão Corporativo o instrumento emitido em nome da área gestora da CAJ e operacionalizado por instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

80.2 Fica autorizada a realização de compras diretas mediante solicitação e pagamento via Cartão Corporativo, desde que atendendo a Instrução Normativa referente, quando se tratar de despesas de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras para a CAJ, podendo ser contratadas diretamente sem prévia cotação preços e sem prévio processo licitatório nos seguintes casos:

80.2.1 Quando caracterizados como de despesa operacional, por nota fiscal/fatura, recibo, desde que se trate de necessidade esporádica, não rotineira, imprevisível, não programada/programável dentro do planejamento anual, das quais não resultem obrigações futuras, não tendo a CAJ estoques ou contratação vigente para o mesmo objeto.

80.3 O uso de cada cartão corporativo é limitado no valor de 6% (seis por cento) do valor estabelecido no artigo 22, subitem 22.1 letra "b" deste RLC - R\$ 4.652,88 (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

80.4 Podem ser realizadas compras on-line, especialmente em situações em que os objetos da compra não estão acessíveis no comércio local ou apresentem alguma outra vantagem pra CAJ, desde que a plataforma de vendas possibilite a emissão de Nota Fiscal (NFem) em nome da CAJ, válida em território nacional.

80.5 Caberá ao ordenador de despesa, observados os limites orçamentários e as responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

- I. Definir o limite de utilização e o valor para cada portador do cartão corporativo;
- II. Expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto à instituição financeira.

80.6 Fica vedado:

- I. Qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente do pagamento por meio do cartão corporativo;
- II. Aquisição de bens de consumo de luxo.
- III. Cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do cartão corporativo.
- IV. A compra dos itens estabelecidos na base de conhecimento do SEI do cartão corporativo ou instrução normativa como restrições.

80.7 Nenhum saque ou transação com o cartão corporativo poderá ser efetivado sem que haja saldo suficiente para o atendimento da despesa especificada na respectiva nota de empenho emitida pela unidade gestora.

80.8 Respondem solidariamente pela forma de contratação, preços contratados, escolha do fornecedor/prestador de serviços e controle dos limites o(a) responsável técnico pela demanda e quem autorizou a contratação devendo os mesmos estarem identificados no processo.

81. PROCESSO ADMINISTRATIVO

81.1 Os atos administrativos decorrentes do processo de contratação da CAJ poderão ser realizados em meio eletrônico, podendo ser natos digitais ou digitalizados, segundo definição da CAJ.

81.2 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CAJ e a contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito.

81.3 A CAJ proporá a adoção da assinatura digital de documentos, inclusive contratos e termos aditivos e, neste caso, licitantes e fornecedores deverão utilizar sistema de assinatura digital informado pela CAJ, observados os padrões definidos por essa infraestrutura.

81.4 O acesso à íntegra do processo deverá ocorrer por meio do sistema de gestão eletrônica de documentos adotado pela CAJ ou mediante cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste RLC.

81.5 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade desta empresa pública que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

82. CONSIDERAÇÕES FINAIS

82.1 O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da CAJ.

82.2 A CAJ editará normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados por este Regulamento e pela Lei Federal nº 13.303/2016, bem como manuais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e divulgar eventuais recomendações de órgãos de controle.

82.3 Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CAJ.

82.4 Para a contratação de obras, parcerias público-privadas, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas/regras e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado da área demandante do contrato, despacho esse ratificado pelo Conselho de Administração da CAJ.

82.5 Revogam-se todos os normativos da CAJ que conflitem com as disposições estabelecidas neste RLC.

82.6 Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos, ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste RLC.

82.7 Eventuais situações excepcionais que deixaram de ser previstas neste Regulamento, bem como eventuais ocorrências de fatos supervenientes que demandem alterações neste Regulamento devem ser objeto de análise pela CAJ.

82.8 Este RLC deverá ser publicado na íntegra no portal eletrônico da CAJ e no DOEM e seu extrato no DOU e entrará em vigor a partir do dia 8 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 09/07/2025, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/07/2025, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigo Schatzmann, Conselheiro (a)**, em 10/07/2025, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

18.1.002861-0

25951457v42